



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial nº 1075597-75.2025.8.26.0100

FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. (FEX), Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e **GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.** ("Recuperandas" ou "Grupo Mul-T-Lock") vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos termos que seguem.

I. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO (2ª CONVOCAÇÃO)

1. A Administradora Judicial informa que foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC), em continuidade à AGC instalada em 2ª convocação, na data de 21/08/2026, às 14h, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial de fls. 3248/3290, com as alterações e modificações apresentadas pelas Recuperandas no próprio conclave, foi submetido à apreciação e votação dos credores, encerrando-se a fase assemblear dentro do prazo previsto pelo art. 56, §9º da LRF, conforme se verifica da ata (**Doc. 01**) e de seus respectivos anexos (**Doc. 02**).



2. Cumpre esclarecer que o Quadro Geral de Credores ("QGC") utilizado como base para a apuração dos quóruns foi aquele apresentado às fls. 2797/2800, em observância ao disposto no art. 39 da Lei nº 11.101/2005. Registra-se, ainda, que o quórum de deliberativo foi fechado em razão da instalação da assembleia, não sendo admitida a inclusão de novos credores na oportuna continuação da Assembleia Geral de Credores, em consonância com o disposto no art. 37, §3º, da LRF.

3. Após os esclarecimentos prestados durante o conclave, o Plano alterado em AGC (**Doc. 03**) foi submetido à votação, cujo resultado, nos termos do art. 45 da LRF, é apresentado a seguir:

- a. **Classe I: Aprovado** por 87,5% dos credores (cabeça);
- b. **Classe III: Aprovado** por 55,56% dos credores (cabeça) e **Reprovado** por 69,26% dos credores (valor do crédito);
- c. **Classe IV: Aprovado** por 66,67% dos credores da Classe IV (cabeça).



SANDRINI
assessoria legal de credores

GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Plano de Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	16	1.993.613,33	-	-	16	1.993.613,33	2	642.276,69	14	1.351.336,64
	100,0%	100,0%	61,20%	48,48%	51,6%	41,21%	-	-	100,0%	100,0%	12,50%	32,22%	87,50%	67,78%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78	-	-	9	14.238.020,78	4	9.861.955,27	5	4.376.065,51
	100,0%	100,0%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%	-	-	100,0%	100,0%	44,44%	69,26%	55,56%	30,74%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,34	3	556.359,89	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89	1	229.828,71	2	326.531,18
	100,0%	100,0%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%	-	-	12,50%	100,0%	33,33%	41,31%	66,67%	58,69%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00	-	-	28	16.787.994,00	7	10.734.060,67	21	6.053.933,33
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%	-	-	100,0%	100,0%	25,00%	63,94%	75,00%	36,06%

4. Em razão da reprovação do PRJ, os credores **MUL-T-LOCK TECHNOLOGIES LTD.** e **JN FOMENTO MERCANTIL LTDA.** manifestaram interesse na apresentação de Plano de Recuperação Judicial Alternativo, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 56, § 4º, da LRF.

5. Diante disso, a AJ submeteu à deliberação dos credores a proposta de concessão do prazo legal para apresentação do referido Plano Alternativo. A proposta, contudo, foi **REPROVADA** pela maioria dos credores presentes, conforme resultado abaixo:



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Plano Alternativo

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	16	1.993.613,33	-	-	16	1.993.613,33	2	642.276,69	14	1.351.336,64
	100,0%	100,00%	61,29%	48,48%	51,6%	41,21%			100,00%	100,00%	12,50%	32,22%	87,50%	67,78%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78	1	903.304,76	8	13.334.716,02	4	9.211.892,64	4	4.122.823,37
	100,0%	100,00%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%			100,00%	100,00%	50,00%	69,08%	50,00%	36,92%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	556.359,89	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89
	100,0%	100,00%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%			12,50%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00	1	903.304,76	27	15.884.689,24	6	9.854.169,33	21	6.030.519,90
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%			100,00%	100,00%	22,22%	62,04%	77,78%	37,96%

6. Assim, diante dos resultados das deliberações realizadas na AGC, verifica-se que **não** houve aprovação do PRJ apresentado pelas Recuperandas, tampouco foi aprovada a concessão de prazo para apresentação de Plano de Recuperação Judicial Alternativo pelos credores interessados, circunstância que deverá ser considerada por este D. Juízo para a adoção das providências previstas na Lei nº 11.101/2005.

7. Sendo o que cumpria para o momento, a **FEX** permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Responsável Técnica: Maria Isabel Fontana (OAB/SP 285.743)



ATA DA AGC

21/08/2026



ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ("AGC")
| EM CONTINUAÇÃO |

MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.
"GRUPO MUL-T-LOCK" ("RECUPERANDAS")

Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de agosto de 2026, às 14h, na modalidade virtual através da plataforma ClickMeeting e transmitida pelo Canal do Youtube através do link <https://www.youtube.com/watch?v=cwZlpvM62js>
- CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no dia 08/04/2026 no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (fls. 2671/2674).
- COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743; Secretária: Kelly Kawagishi Picazio, OAB/SP 288.995.
- QUÓRUM DE PRESENÇA:** A presente AGC contou com a presença dos representantes dos seguintes credores, conforme quadro abaixo e lista de presença anexa a este termo:



SANDRIN
assembleia geral de credores

GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	16	1.993.613,33
	100,0%	100,00%	61,29%	48,48%	51,6%	41,21%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78
	100,0%	100,00%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	556.359,89	3	556.359,89
	100,0%	100,00%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%

+55 11 5192 7700
+55 11 5225 8260

fontanaexperts.com.br
aj.grupomultlock@fontanaexperts.com.br

Rua Pais Leme, 524 – 10º Andar
Pinheiros, São Paulo | 05424-010



5. **INSTALAÇÃO DA AGC:** A Administradora Judicial informou que no dia 24/06/2026, conforme ata juntada às fls. 3097/3112, a AGC foi instalada em 2ª convocação nos termos do art. 37, §2º da LRF, tendo os credores aprovado a suspensão da AGC até o dia 21/08/2026.

A AJ lembrou a todos que, por se tratar de AGC em continuação, estão aptos a participar da Assembleia aqueles presentes e habilitados no dia da instalação da AGC (24/06/2026), ou seja, não serão admitidos novos participantes, por força da lei.

6. **DIREITO DE VOTO:** Nos termos do art. 39 da Lei 11.101/05 (LRF) e da petição apresentada às fls. 2797/2800 dos autos contendo os critérios para a presente AGC, terão direito a voto os credores relacionados no Quadro Geral de Credores (QGC) apresentado pela Administradora Judicial às fls. 2333/2334 dos autos da Recuperação Judicial, acrescido ou alterado por eventuais decisões judiciais proferidas em incidentes de crédito e/ou deferimento de tutelas provisórias, com exceção daqueles impedidos por força do art. 43, Parágrafo Único da Lei nº 11.101/05.

No caso da presente AGC, a Administradora Judicial informa que, até o presente momento, não identificou no Quadro Geral de Credores da Recuperanda quaisquer credores que se enquadrem nas condições descritas no art. 43 e seu parágrafo único, o que foi confirmado pela Recuperanda.

7. **ORDEM DO DIA:** *a)* aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; *b)* eventual constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; *c)* qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e das Recuperandas.

8. **DEBATES/MANIFESTAÇÕES:** Iniciando as deliberações da ordem do dia, a Presidente lembrou que o 1º Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi disponibilizado às fls. 1413/1533 dos autos da Recuperação Judicial e que o relatório de análise elaborado pela AJ se encontra disponível às fls. 1978/2019. Em 14/08/2026, a Recuperanda apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acostado às fls. 3248/3290, e, em 19/08/2026, apresentou o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira de fls. 3294/3322 do processo.

A Administradora Judicial passou a palavra à advogada das Recuperandas, Dra. Nathalia Couto Silva, OAB/SP nº 401.001, para que esclarecesse aos credores o que entendesse necessário, em especial o teor do novo plano e as alterações mais relevantes.

- Dra. Nathalia, representante das Recuperandas, cumprimentou os presentes e, em seguida, informou que, em cumprimento ao que foi acordado em AGC, protocolou nos



autos o Aditivo no dia 14/08. Esclareceu que realizou diversas alterações no PRJ que refletem as negociações com os credores, no entanto, diante de novas solicitações dos credores, realizarão novas alterações em AGC. Em seguida, passou a apresentar as condições de pagamento do novo Plano.

A representante das Recuperandas esclareceu que os credores trabalhistas, até o limite de 150 salários-mínimos, serão pagos em até 12 meses a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ, acrescido de IPCA + 0,5% ao mês, desde a data do pedido da recuperação judicial até a data da aprovação deste aditivo ao plano de recuperação em AGC. O saldo que ultrapassar 150 salários-mínimos será pago nos termos da Classe III. Esclareceu, ainda, que eventuais adiantamentos de valores, serão pagos para todos os créditos de forma igualitária. Informou, por fim, que excluiu as demais cláusulas relativas aos créditos trabalhistas.

No que se refere aos créditos da Classe II (se vier a ser habilitado algum crédito), III e IV serão pagos, após o período de carência de 20 meses, com 85% de deságio, atualizados pela taxa TR + 1% ao ano, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ, em 180 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No mais, esclareceu que o PRJ contempla dois tipos de credores colaboradores (fornecedores e financeiros), sendo que a adesão deverá ser realizada em até 45 dias corridos, contados da publicação da decisão de Homologação do PRJ, mediante comunicação por e-mail: credores@multlock.com.br. Os créditos serão pagos com deságio de 30%, correção monetária de acordo com a variação do IGPM, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, em até 72 parcelas mensais, sucessivas e lineares, com início no mês subsequente à homologação do plano.

- A AJ solicitou o envio, pelo chat, da versão final do PRJ com marcas de revisão, que contemple as modificações realizadas em AGC. Solicitou, também, que as Recuperandas confirmassem qual o termo inicial e final da atualização dos créditos trabalhistas.
- A representante das Recuperandas confirmou que a forma de atualização dos créditos trabalhistas é da data do pedido da RJ até a data da aprovação da AGC, ou seja, até hoje. Contudo, como se verá adiante, tais condições foram alteradas ao longo da AGC.



- A AJ solicitou que as Recuperandas confirmassem se o pagamento das classes I, II e III será realizado em 180 parcelas ou se em **até** 180 parcelas.
- A representante das Recuperandas confirmou que o pagamento será realizado em 180 parcelas.
- Na sequência, a AJ concedeu a palavra aos credores.
- O Dr. Julio Cesar de Sena, representante de diversos credores, informou que tinha dúvidas sobre as cláusulas 4.2.1.6 até 4.2.1.8, não sabendo se foram excluídas, mantidas ou alteradas.
- A Dra. Nathalia informou que as referidas cláusulas foram excluídas do PRJ.
- O Dr. Julio Sena, representante de diversos credores, solicitou que as Recuperandas confirmassem se o termo final de atualização dos créditos realmente será a data da AGC e questionou qual será o termo inicial.
- **Dra. Nathalia informou que fará nova alteração no Plano, contemplando que a atualização dos créditos trabalhistas será desde a data do ajuizamento do pedido de RJ até a data da publicação da decisão de homologação do PRJ.**
- Dr. Julio Sena questionou se os valores dos créditos que estão sendo considerados no PRJ, são aqueles que constam na relação de credores.
- AJ confirmou que o valor a ser considerado para pagamento é aquele constante no QGC, a menos que haja alguma alteração no crédito em razão de julgamento de incidente de crédito.
- Dr. Amauri, representante dos credores Marco Antonio de Carvalho e Mauro Sergio da Silva, questionou se o valor excedente a 150 salários-mínimos, que será reclassificado como crédito quirografário, sofrerá deságio.
- A Dra. Nathalia informou que o excedente a 150 salários-mínimos, será reclassificado para quirografário e sofrerá deságio, nos termos da Classe III, bem como esclareceu que será considerado o salário-mínimo vigente em agosto/2026.



- AJ, para melhor compreensão, citou um exemplo de um crédito de 300 mil reais habilitado na RJ. Na referida hipótese, o valor até 150 salários-mínimos será pago nos termos da Classe I, sem deságio. O que ultrapassar esse valor, será reclassificado como quirografário e será pago nos termos da classe III, incidindo o deságio sobre esse valor remanescente.
- Dr. Amauri consignou que compreendeu a forma de pagamento, no entanto, como os créditos de seus clientes são relevantes, a incidência do deságio fará uma grande diferença. Desta forma, informou que rejeitará o PRJ.
- Retomados os trabalhos após suspensão de alguns minutos, a AJ compartilhou na tela a versão final do PRJ encaminhado pelas Recuperandas e realizou a leitura das condições de pagamento dos credores.
- Não havendo pedidos de fala, a representante da AJ deu encaminhamento à votação do PRJ apresentado em AGC, o qual será anexo à ata.
- Ao final da votação, a AJ esclareceu que as ressalvas enviadas pelo chat devem ser encaminhadas por e-mail, indicando tanto o e-mail da Sandrini, quanto o e-mail da AJ para o envio.

9. VOTAÇÃO - APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PRJ: Colhidos os votos e retomado os trabalhos, a AJ compartilhou o resultado da votação, conforme a seguir:

GRUPO MUL-T-LOCK
Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	10	1.893.613,33	-	-	16	1.993.613,33	2	942.276,69	14	1.351.336,64
	100,0%	100,0%	61,20%	48,48%	51,6%	41,21%			100,0%	100,0%	12,50%	32,22%	87,50%	67,78%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.968,80	9	14.238.020,78	-	-	9	14.238.020,78	4	9.861.955,27	5	4.376.065,51
	100,0%	100,0%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%			100,0%	100,0%	44,44%	69,26%	55,56%	30,74%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	556.359,89	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89	1	229.828,71	2	328.531,18
	100,0%	100,0%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%			12,50%	100,0%	33,33%	41,31%	66,67%	98,69%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00	-	-	28	16.787.994,00	7	10.734.060,67	21	6.053.933,33
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%			100,0%	100,0%	25,00%	63,94%	75,00%	36,08%

10. VOTAÇÃO DO PLANO ALTERNATIVO:

+55 11 5192 7700
+55 11 5225 8260

fontanaexperts.com.br
aj.grupomultlock@fontanaexperts.com.br

Rua Pais Leme, 524 – 10º Andar
Pinheiros, São Paulo | 05424-010



- Diante do resultado da votação e não aprovação do plano na classe III, a AJ questionou se algum credor teria interesse na concessão de prazo de 30 dias para apresentação de Plano Alternativo, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 11.101/2005.
- A Dra. Amanda Dallmann Costa, representante da Mul-T-Lock Technologies Ltd., informou que tem interesse na apresentação do Plano Alternativo, bem como o Dr. Paulo Mantovani Machado, representante do credor JN Fomento Mercantil Ltda.
- Dra. Nathalia solicitou a palavra e pediu o apoio dos credores, uma vez que a falência é pior caminho para todos.
- Dr. Wagner Lopes Caprio, representante de CMF Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial LP e Investcon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, questionou a condução do novo Plano a ser apresentado pela Mult-Lock de Israel, especialmente diante da possibilidade de existência de eventual conflito de interesses entre as Recuperandas e a credora, solicitando também que esse questionamento constasse em ata.
- Dr. Marco Aurelio Veríssimo, representante das Recuperandas, esclareceu que a Mul-t-lock Isarel é exclusivamente detentora da marca Mul-t-lock e que as Recuperandas são apenas licenciadas para explorar a marca no Brasil, não possuindo qualquer ligação direta entre as empresas, nenhuma subordinação e, portanto, nenhum conflito.
- Não havendo novos pedidos de fala, a AJ encaminhou à votação a apresentação do plano alternativo pelos credores, nos termos do art. 56, §4º da LRF.
- Colhidos os votos e retomado os trabalhos, a apresentação do Plano Alternativo pelos credores foi **REPROVADA**, conforme resultado a seguir:



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	10	2.344.872,64	16	1.993.613,33	-	-	16	1.993.613,33	2	642.276,69	14	1.351.336,64
	100,0%	100,0%	61,29%	48,48%	51,8%	51,21%			100,0%	100,0%	12,80%	32,22%	87,50%	67,78%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,20	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78	1	903.304,76	8	13.334.718,02	4	9.211.882,64	4	4.122.823,37
	100,0%	100,0%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%			100,0%	100,0%	50,00%	69,08%	50,00%	30,92%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	558.359,89	3	558.359,89	-	-	3	558.359,89	-	-	3	558.359,89
	100,0%	100,0%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%			12,50%	100,0%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00	1	903.304,76	27	15.884.689,24	6	9.854.169,33	21	6.030.519,90
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%			100,0%	100,0%	22,22%	62,04%	77,78%	37,96%

- 11. SUSPENSÃO PARA LAVRATURA DA ATA:** Na sequência, a AGC foi suspensa por 15 (quinze) minutos para lavratura deste termo.
- 12. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Presidente: Maria Isabel Fontana
 OAB/SP nº 285.743

Secretária: Kelly Kawagishi Picazio
 OAB/SP nº 288.995

RECUPERANDA

Advogada: Nathalia Couto Silva
 OAB/SP nº 401.001

☎ +55 11 5192 7700
 ☎ +55 11 5225 8260

fontanaexperts.com.br
 aj.grupomultlock@fontanaexperts.com.br

Rua Pais Leme, 524 – 10º Andar
 Pinheiros, São Paulo | 05424-010



CLASSE I:

EDUARDA MARQUES DE CAMARGO

Julio Cesar de Sena
OAB/SP nº 370.493

MARCO ANTONIO DE CARVALHO

Amauri Soares
OAB/SP nº 153.998

CLASSE III:

INVESTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

Wagner Lopes Caprio
OAB/SP nº 169.091

JN FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Paulo Mantovani Machado
OAB/SP nº 298.082

CLASSE IV:

LU-FER ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.

Matheus Mallin Lencek Nicolich
OAB/SP nº 400.742

ROTEL ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Mauricio Santos
OAB/SP nº 351.000

ATA_AGC_21.08.26.pdf

Documento número #485e85bd-8b0c-4df6-9d78-a82c21faabc9
Hash do documento original (SHA256): 03c13795e1d4fb40dd18f6cb8aff5c150f4e18fb7bdb73c386bea51b49638907

Assinaturas

-  **Wagner Lopes Caprio**
Assinou em 21 ago 2026 às 16:57:13
-  **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**
Assinou em 24 ago 2026 às 10:00:04
-  **Kelly de Campos Kawagishi Picazio**
Assinou em 24 ago 2026 às 10:12:25
-  **Nathalia Couto Silva**
CPF: 426.032.888-30
Assinou em 24 ago 2026 às 10:28:37
-  **Amauri Soares**
Assinou em 21 ago 2026 às 16:58:14
-  **Paulo Mantovani Machado**
Assinou em 21 ago 2026 às 16:58:27
-  **Julio Cesar de Sena**
Assinou em 21 ago 2026 às 16:59:33
-  **Matheus Mallin Lencek Nicolich**
Assinou em 21 ago 2026 às 17:03:06
-  **Mauricio Santos**
Assinou em 21 ago 2026 às 17:02:22

Log

21 ago 2026, 16:55:51	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 criou este documento número 485e85bd-8b0c-4df6-9d78-a82c21faabc9. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2026 (12:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: julio.sena@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julio Cesar de Sena.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: mmln@outlook.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Mallin Lencek Nicolich.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: Kpicazio@fontanaexperts.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelly de Campos Kawagishi Picazio.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: viertelsoares@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amauri Soares.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: nathaliacouto_26@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Couto Silva.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: isabel@fontanaexperts.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana.
21 ago 2026, 16:56:02	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: paulomantovani@outlook.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Mantovani Machado.

21 ago 2026, 16:56:02 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: wagner@lopescaprio.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Lopes Caprio.

21 ago 2026, 16:56:02 Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio@saslaw.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio Santos.

21 ago 2026, 16:57:13 Wagner Lopes Caprio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner@lopescaprio.com.br. IP: 201.86.19.227. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55503532793137 e longitude -46.65804434555315. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2026, 16:58:14 Amauri Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail viertelsoares@gmail.com. IP: 187.38.45.248. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5663557 e longitude -46.5438745. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2026, 16:58:27 Paulo Mantovani Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulomantovani@outlook.com. IP: 131.196.65.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.89147586042387 e longitude -41.70598532518412. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2026, 16:59:33 Julio Cesar de Sena assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail julio.sena@hotmail.com. IP: 181.77.88.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5667291 e longitude -46.6498193. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2026, 17:02:22 Mauricio Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricio@saslaw.com.br. IP: 77.54.152.70. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2026, 17:03:06 Matheus Mallin Lencek Nicolich assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mmln@outlook.com.br. IP: 189.98.240.248. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5959459 e longitude -46.6798333. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 ago 2026, 10:00:04 Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabel@fontanaexperts.com.br. IP: 67.159.228.90. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 ago 2026, 10:12:25 Kelly de Campos Kawagishi Picazio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Kpicazio@fontanaexperts.com.br. IP: 67.159.228.90. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 ago 2026, 10:28:37 Nathalia Couto Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nathaliacouto_26@hotmail.com. CPF informado: 426.032.888-30. IP: 181.191.148.140. Componente de assinatura versão 1.1502.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 ago 2026, 10:28:50

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 485e85bd-8b0c-4df6-9d78-a82c21faabc9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 485e85bd-8b0c-4df6-9d78-a82c21faabc9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



QUÓRUM E LISTA DE PRESENTES

Anexo I

GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	16	1.993.613,33
	100,0%	100,00%	61,29%	48,48%	51,6%	41,21%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78
	100,0%	100,00%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	556.359,89	3	556.359,89
	100,0%	100,00%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença
Beatriz Santos Nascimento	Classe I	R\$ 26.734,60	Julio Cesar de Sena	S	S
Comi Advogados Associados	Classe I	R\$ 116.864,90	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S
D'acol Cardoso Advogados	Classe I	R\$ 30.692,77	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S
Eduarda Marques de Camargo	Classe I	R\$ 6.569,87	Julio Cesar de Sena	S	S
Erick Soares Ferreira	Classe I	R\$ 42.174,70	Julio Cesar de Sena	S	S
Fabiana Santana da Silva	Classe I	R\$ 9.177,04	Julio Cesar de Sena	S	S
IDENILDES DOS SANTOS CRUZ	Classe I	R\$ 543.048,77	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S
Joel Soares Costa Neto	Classe I	R\$ 90.810,06	Julio Cesar de Sena	S	S
Lucas Xavier Rodrigues Alves	Classe I	R\$ 18.788,49	Julio Cesar de Sena	S	S
Luciana Macedo Oliveira	Classe I	R\$ 45.447,97	Julio Cesar de Sena	S	S
Marco Antonio De Carvalho	Classe I	R\$ 413.252,09	Amauri Soares	S	S
Mauro Sergio Da Silva	Classe I	R\$ 229.024,60	Amauri Soares	S	S
Paola Gabrielly Correia	Classe I	R\$ 80.384,97	Julio Cesar de Sena	S	S
Priscila Martins de Souza Araújo e Júlio César de Sena	Classe I	R\$ 18.626,15	Julio Cesar de Sena	S	S
Rodrigues Jr. Advogados	Classe I	R\$ 177.966,66	Juliana de Barros	S	S
Rosilene Chantal Mota	Classe I	R\$ 144.049,69	Julio Cesar de Sena	S	S
Albino Alves dos Santos	Classe III	R\$ 140.000,00	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	R\$ 1.340.374,69	Ivan Gabriel da Palma Terçariol	S	S
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ 903.304,76	Daniela Turno de Sá Teles	S	S
CMF Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial LP	Classe III	R\$ 7.496.408,11	Wagner Lopes Caprio	S	S
HAGANA TECNOLOGIA COMERCIO DE SISTEMAS LTDA	Classe III	R\$ 2.957,26	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S
INVESTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	Classe III	R\$ 121.867,71	Wagner Lopes Caprio	S	S
JN Fomento Mercantil Ltda	Classe III	R\$ 1.738.130,39	Paulo Mantovani Machado	S	S
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 253.242,13	Guilherme Bortoloto	S	S
Mul-T-Lock Technologies Ltd	Classe III	R\$ 2.241.735,72	Amanda Dallmann Costa	S	S
AHORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 78.382,89	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	S	S
LU-FER ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA LTDA	Classe IV	R\$ 248.148,29	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S
ROTEL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	Classe IV	R\$ 229.828,71	Maurício Santos	S	S
Total	classe	16.787.994,00	.	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tábua de Juri de São Paulo, protocolado em 24/08/2026 às 16:08, sob o número WJMJ26410899874. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075597-75.2025.8.26.0100 e código 5vG4vIKW.



RESULTADO DE VOTAÇÃO DO PRJ

Anexo II



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Plano de Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	16	1.993.613,33	-	-	16	1.993.613,33	2	642.276,69	14	1.351.336,64
	100,0%	100,00%	61,29%	48,48%	51,6%	41,21%			100,00%	100,00%	12,50%	32,22%	87,50%	67,78%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78	-	-	9	14.238.020,78	4	9.861.955,27	5	4.376.065,51
	100,0%	100,00%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%			100,00%	100,00%	44,44%	69,26%	55,56%	30,74%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	556.359,89	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89	1	229.828,71	2	326.531,18
	100,0%	100,00%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%			12,50%	100,00%	33,33%	41,31%	66,67%	58,69%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00	-	-	28	16.787.994,00	7	10.734.060,67	21	6.053.933,33
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%			100,00%	100,00%	25,00%	63,94%	75,00%	36,06%



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Plano de Recuperação Judicial

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Beatriz Santos Nascimento	Classe I	R\$ 26.734,60	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Comi Advogados Associados	Classe I	R\$ 116.864,90	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
D'acol Cardoso Advogados	Classe I	R\$ 30.692,77	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
Eduarda Marques de Camargo	Classe I	R\$ 6.569,87	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Erick Soares Ferreira	Classe I	R\$ 42.174,70	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Fabiana Santana da Silva	Classe I	R\$ 9.177,04	Julio Cesar de Sena	S	S	S
IDENILDES DOS SANTOS CRUZ	Classe I	R\$ 543.048,77	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
Joel Soares Costa Neto	Classe I	R\$ 90.810,06	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Lucas Xavier Rodrigues Alves	Classe I	R\$ 18.788,49	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Luciana Macedo Oliveira	Classe I	R\$ 45.447,97	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Marco Antonio De Carvalho	Classe I	R\$ 413.252,09	Amauri Soares	S	S	N
Mauro Sergio Da Silva	Classe I	R\$ 229.024,60	Amauri Soares	S	S	N
Paola Gabrielly Correia	Classe I	R\$ 80.384,97	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Priscila Martins de Souza Araújo e Júlio César de Sena	Classe I	R\$ 18.626,15	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Rodrigues Jr. Advogados	Classe I	R\$ 177.966,66	Juliana de Barros	S	S	S
Rosilene Chantal Mota	Classe I	R\$ 144.049,69	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Albino Alves dos Santos	Classe III	R\$ 140.000,00	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	R\$ 1.340.374,69	Ivan Gabriel da Palma Terçariol	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ 903.304,76	Daniela Turno de Sá Teles	S	S	N
CMF Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial LP	Classe III	R\$ 7.496.408,11	Wagner Lopes Caprio	S	S	N
HAGANA TECNOLOGIA COMERCIO DE SISTEMAS LTDA	Classe III	R\$ 2.957,26	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
INVESTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	Classe III	R\$ 121.867,71	Wagner Lopes Caprio	S	S	N
JN Fomento Mercantil Ltda	Classe III	R\$ 1.738.130,39	Paulo Mantovani Machado	S	S	S
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 253.242,13	Guilherme Bortoloto	S	S	S
Mul-T-Lock Technologies Ltd	Classe III	R\$ 2.241.735,72	Amanda Dallmann Costa	S	S	S
AHORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 78.382,89	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	S	S	S
LU-FER ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA LTDA	Classe IV	R\$ 248.148,29	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
ROTEL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	Classe IV	R\$ 229.828,71	Maurício Santos	S	S	N
Total	classe	16.787.994,00	.	S	S	S



RESULTADO DE VOTAÇÃO DO PLANO ALTERNATIVO

Anexo III



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Plano Alternativo

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	4.837.120,08	19	2.344.872,64	16	1.993.613,33	-	-	16	1.993.613,33	2	642.276,69	14	1.351.336,64
	100,0%	100,00%	61,29%	48,48%	51,6%	41,21%			100,00%	100,00%	12,50%	32,22%	87,50%	67,78%
Credores Classe III (Quirografários)	29	20.494.128,26	10	14.248.568,80	9	14.238.020,78	1	903.304,76	8	13.334.716,02	4	9.211.892,64	4	4.122.823,37
	100,0%	100,00%	34,48%	69,53%	31,0%	69,47%			100,00%	100,00%	50,00%	69,08%	50,00%	30,92%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	877.880,24	3	556.359,89	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89	-	-	3	556.359,89
	100,0%	100,00%	12,50%	63,38%	12,5%	63,38%			12,50%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	84	26.209.128,58	32	17.149.801,33	28	16.787.994,00	1	903.304,76	27	15.884.689,24	6	9.854.169,33	21	6.030.519,90
	100,0%	100,0%	38,10%	65,43%	33,3%	64,05%			100,00%	100,00%	22,22%	62,04%	77,78%	37,96%



GRUPO MUL-T-LOCK

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 21/08/2026

Plano Alternativo

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Beatriz Santos Nascimento	Classe I	R\$ 26.734,60	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Comi Advogados Associados	Classe I	R\$ 116.864,90	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
D'acol Cardoso Advogados	Classe I	R\$ 30.692,77	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
Eduarda Marques de Camargo	Classe I	R\$ 6.569,87	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Erick Soares Ferreira	Classe I	R\$ 42.174,70	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Fabiana Santana da Silva	Classe I	R\$ 9.177,04	Julio Cesar de Sena	S	S	S
IDENILDES DOS SANTOS CRUZ	Classe I	R\$ 543.048,77	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
Joel Soares Costa Neto	Classe I	R\$ 90.810,06	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Lucas Xavier Rodrigues Alves	Classe I	R\$ 18.788,49	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Luciana Macedo Oliveira	Classe I	R\$ 45.447,97	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Marco Antonio De Carvalho	Classe I	R\$ 413.252,09	Amauri Soares	S	S	N
Mauro Sergio Da Silva	Classe I	R\$ 229.024,60	Amauri Soares	S	S	N
Paola Gabrielly Correia	Classe I	R\$ 80.384,97	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Priscila Martins de Souza Araújo e Júlio César de Sena	Classe I	R\$ 18.626,15	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Rodrigues Jr. Advogados	Classe I	R\$ 177.966,66	Juliana de Barros	S	S	S
Rosilene Chantal Mota	Classe I	R\$ 144.049,69	Julio Cesar de Sena	S	S	S
Albino Alves dos Santos	Classe III	R\$ 140.000,00	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	R\$ 1.340.374,69	Ivan Gabriel da Palma Terçariol	S	S	N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ 903.304,76	Daniela Turno de Sá Teles	S	S	A
CMF Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial LP	Classe III	R\$ 7.496.408,11	Wagner Lopes Caprio	S	S	N
HAGANA TECNOLOGIA COMERCIO DE SISTEMAS LTDA	Classe III	R\$ 2.957,26	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
INVESTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	Classe III	R\$ 121.867,71	Wagner Lopes Caprio	S	S	N
JN Fomento Mercantil Ltda	Classe III	R\$ 1.738.130,39	Paulo Mantovani Machado	S	S	S
TOTVS S.A.	Classe III	R\$ 253.242,13	Guilherme Bortoloto	S	S	N
Mul-T-Lock Technologies Ltd	Classe III	R\$ 2.241.735,72	Amanda Dallmann Costa	S	S	S
AHORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 78.382,89	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	S	S	S
LU-FER ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA LTDA	Classe IV	R\$ 248.148,29	Matheus Mallin Lencek Nicolich	S	S	S
ROTEL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	Classe IV	R\$ 229.828,71	Maurício Santos	S	S	S
Total	classe	16.787.994,00	.	S	S	S



CHAT

Anexo IV

Bate-Papo - AGC - MUL-T-LOCK - CONTINUAÇÃO - 21/08/2026			
TEMPO	E-MAIL	NOME	MENSAGEM
2026-08-21 14:07:07	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	Canais de suporte Para auxiliar todos os participantes, disponibilizamos os seguintes telefones de contato: (11) 2096-4174 – (fixo – Sandrini Assessoria em AGC) (11) 9 7780-0120 – WhatsApp Link para ouvintes: https://www.youtube.com/channel/UcKl6-62WIFQ0MTmFdRtl_Jg Em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das políticas de privacidade do YouTube, o credenciamento está sendo realizado e gravado apenas internamente. A transmissão pública será iniciada momentos antes do início deste conclave, às 10h00 (horário de Brasília) Desejamos a todos uma ótima assembleia.
2026-08-21 14:42:50	viertelsoares@gmail.com	AMAURO SOARES	quanto a cláusula 4.2.1.4, o valor sobejar 150 SM será reclassificado como quirografario e pela cláusula 4.4 há deságio de 85% . O crédito trabalhista sofrerá o deságio?
2026-08-21 14:46:17	viertelsoares@gmail.com	AMAURO SOARES	Não
2026-08-21 14:46:41	viertelsoares@gmail.com	AMAURO SOARES	Nao consegui abrir
2026-08-21 15:00:53	nathaliacouto_26@hotmail.com	nathalia couto	Ola
2026-08-21 15:04:38	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	Aditivo_PRJ_Multlock_- _Versão_com_marcas_de_revisao.pdf

2026-08-21 15:09:58	nathaliacouto_26@hotmail.com	nathalia couto	sim
2026-08-21 15:17:39	ivan.palma@bb.com.br	Ivan Gabriel da Palma Terçariol	\- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente
2026-08-21 15:18:03	juliana.barros@rodriguesjr.com.br	Juliana de Barros	favorável
2026-08-21 15:18:45	assembleiageraldecredores@gmail.com	Eshley - Assessoria Sandrini	Eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, até o final da assembleia
2026-08-21 15:19:12	isabel@fontanaexperts.com.br	Maria Isabel Fontana	ressalvas pelos emails: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
2026-08-21 15:19:09	mmln@outlook.com.br	Matheus Lencek	Favoravel em bloco pela aprovacao
2026-08-21 15:19:32	isabel@fontanaexperts.com.br	Maria Isabel Fontana	aj.grupomultlock\@fontanaexperts.com.br
2026-08-21 15:20:08	ph@capelotto.com.br	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	Favorável à aprovação, para ambos os representados.

2026-08-21 15:21:49	ivan.palma@bb.com.br	Ivan Gabriel da Palma Terçariol	E-mail encaminhado, doutora. Obrigado!
2026-08-21 15:22:11	ivan.palma@bb.com.br	Ivan Gabriel da Palma Terçariol	Peço a gentileza de confirmarem o recebimento, quando for o momento
2026-08-21 15:44:41	amandallmann@gmail.com	Amanda Dallmann Costa	queremos apresentar
2026-08-21 15:46:58	mauricio@saslaw.com.br	Mauricio Santos	É importante sabermos se todos os credores que votaram ainda estão presentes.
2026-08-21 15:48:13	isabel@fontanaexperts.com.br	Maria Isabel Fontana	Às 15:48 retomaremos a AGC para deliberação sobre eventual plano alternativo conforme art. 56§4 da LRF
2026-08-21 15:52:27	mauricio@saslaw.com.br	Mauricio Santos	Qual o credor que manifestou que deseja apresentar plano alternativo?
2026-08-21 16:01:50	nathaliacouto_26@hotmail.com	nathalia couto	posso fazer uma ressalva?
2026-08-21 16:01:53	nathaliacouto_26@hotmail.com	nathalia couto	antes da votação
2026-08-21 16:04:22	mauricio@saslaw.com.br	Mauricio Santos	O áudio está péssimo
2026-08-21 16:05:52	amandallmann@gmail.com	Amanda Dallmann Costa	apenas colocar em votação a possibilidade de apresentar o plano
2026-08-21 16:06:23	amandallmann@gmail.com	Amanda Dallmann Costa	vamos apresentar nos autos do processo
2026-08-21 16:09:38	paulomach13@gmail.com	Paulo Mantovani	também temos interesse na apresentação de novo plano
2026-08-21 16:13:44	amandallmann@gmail.com	Amanda Dallmann Costa	favorável

2026-08-21 16:14:54	gub@martorelli.com.br	Guilherme Bortoloto	Desfavorável
2026-08-21 16:16:55	julio.sena@hotmail.com	JULIO DE SENA	Somos favoraveis
2026-08-21 16:17:11	mmln@outlook.com.br	Matheus Lencek	Favorável, em bloco
2026-08-21 16:17:26	mauricio@saslaw.com.br	Mauricio Santos	Favorável
2026-08-21 16:17:46	ph@capelotto.com.br	Paulo Henrique Triandafelides Capelotto	Sou favorável à apresentação do plano alternativo, em nome de ambos os representados.
2026-08-21 16:53:03	mmln@outlook.com.br	Matheus Lencek	Tá certo
2026-08-21 16:53:56	julio.sena@hotmail.com	JULIO DE SENA	obrigado



RESSALVAS

Anexo V

CT3 - Ressalvas - AGC Global Lock



De

Para

Cópia

Data

Ivan Gabriel da Palma Tercariol <ivan.palma@bb.com.br>

Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

2026-08-21 15:20

#interna

Prezados(as),

solicitamos que as ressalvas abaixo constem em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

At.te,



Ivan Gabriel da Palma Terçariol

Assistente de Negócios | Recup Rec Jud Varejo - 4978

Banco do Brasil S.A

(11) 4003-4001

ivan.palma@bb.com.br

VOTO CAIXA - Plano de Recuperação Judicial - GRUPO GLOBAL LOCK - AGC em 21/08/2026 as 14:00



De

Para

Cópia

Data

Daniela Turno de Sa Teles <daniela.teles@caixa.gov.br>

aj.grupomultlock@fontana.exp <aj.grupomultlock@fontana.exp>, agcvirtual@assembleiageraldecredores.com <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Daniela Turno de Sa Teles <daniela.teles@caixa.gov.br>

2026-08-21 15:25

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Voto de forma **DESAVORÁVEL** à aprovação do PRJ, **solicitando que conste em ata as ressalvas:**

- a. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
- b. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.
- c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.
- d. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
- e. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.
- f) A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial.
- g) A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos à recuperanda em caso de descumprimento do Plano/Aditivo, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento, que não importe em convolação em falência.

Atenciosamente

DANIELA TURNO DE SÁ TELES
Gerente Geral de Rede
Ag Vila Prudente

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2026 às 16:08 , sob o número WJMJ26410899874 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075597-75.2025.8.26.0100 e código 5VG4vIkW.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO EM AGC – COM MARCAS DE REVISÃO



1

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO
APRESENTADO EM FAVOR DE MUL-T-LOCK e GLOBAL LOCK**

**MULT-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - em Recuperação Judicial
GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA - em Recuperação Judicial**

(Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100)

São Paulo, 10 de agosto de 2026.



(1) MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“Mul-t-lock” e/ou “Autora”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.609.553/0001-26, com sede na Avenida do Estado, nº 180, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01.108-000, representada por seu sócio administrador **DANY ENY (“Dany”)**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 022.727.268-44 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 17.109.148-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 848, Apto. 122, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-000; **(2) GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA (“Global-lock” e/ou “Autora”, em conjunto denominadas de “Companhia”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.322.998/0001-74, com sede na Avenida do Estado, nº 180, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01108-000, representada por seu sócio administrador **DANY ENY (“Dany”)**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 022.727.268-44 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 17.109.148-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 848, Apto. 122, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-000, vêm, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, autuado sob o nº 1075597-75.2025.8.26.0100, em trâmite perante o D. Juízo da 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	
1.1. Histórico.....	
1.2. Razões da crise.....	
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	
2.1. Definições.....	
2.2. Cláusulas e Anexos.....	
2.3. Títulos.....	
2.4. Termos.....	
2.5. Referências.....	
2.6. Disposições Legais.....	
2.7. Prazos.....	
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	
3.1. Objetivo do Plano.....	
3.2. Reestruturação dos Créditos.....	
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS.....	
4.1. Meios de Recuperação Judicial.....	
4.2. Do Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	
4.3. Do Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	
4.4. Do Pagamento dos Credores Quirografários.....	
4.5. Do Pagamento dos Credores ME e EPP.....	
4.6. Do Credor Fornecedor Colaborador Essencial.....	
4.6.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais.....	
4.7. Do Credor Colaborador Financeiro.....	
4.7.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros.....	
4.8. Do Pagamento dos Credores Retardatários.....	
4.9. Da Possibilidade de Concessão do DIP Financing.....	
4.10. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI).....	
4.11. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.....	
4.12. Forma de pagamento.....	
4.13. Contas bancárias dos Credores.....	
4.14. Alteração nos valores do Créditos.....	
4.15. Direito de Compensação.....	
5. EFEITOS DO PLANO.....	



4

5.1. Vinculação ao Plano.....	
5.2. Novação.....	
5.3. Reconstituição de Direitos.....	
5.4. Ratificação de Atos.....	
5.5. Quitação.....	
5.6. Formalização de documentos e outras providências.....	
5.7. Descumprimento do Plano.....	
5.8. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano.....	
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
6.1. Contratos existentes e conflitos.....	
6.2. Anexos.....	
6.3. Data do Pagamento.....	
6.4. Encargos Financeiros.....	
6.5. Créditos em moeda estrangeira.....	
6.6. Divisibilidade das previsões do plano.....	
6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.....	
6.8. Tratamento Diferenciado de Credores.....	
6.9. Do Passivo Fiscal.....	
6.10. Da Dispensa do Biênio Fiscalizatório.....	
6.11. Lei Aplicável.....	
6.12. Eleição de Foro.....	



5

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico

De início, Excelência, cumpre mencionar que a Companhia foi fundada no Brasil, no ano de 1988, iniciando suas atividades na Capital, à Av. Tomaz Edison, 321F, Barra Funda, atuante no ramo de cadeados, travas e fechadura de segurança, como representante exclusiva da marca MUL-T-LOCK, criada em Israel.

A empresa brasileira, detentora da exploração exclusiva da marca MUL-T-LOCK foi criada para solucionar problemas relativos à segurança, visto que seus fundadores sabiam que, para oferecer produtos altamente seguros, teriam que inovar criando soluções diferenciadas.

E, foi com essa mentalidade que se aventuraram a descobrir novas maneiras de proteção automotiva e residencial, voltadas para a realidade nacional.

A primeira inovação da empresa foi o cilindro com pinos telescópicos, de grande eficácia contra chaves mixas (ferramenta que tem poder de abrir diversas fechaduras), e corpo de aço que assegura a resistência anti-perfuramento.

A Companhia iniciou suas atividades lançando inicialmente a trava de câmbio, um equipamento antifurto inédito até então no Brasil, traduzindo-se em um enorme sucesso, não só em venda direta aos consumidores finais, mas também às seguradoras (Indiana, Generali, Marítima e Vera Cruz), que determinaram a sua instalação nos veículos segurados.

Oferecendo um produto inovador, aliado à mais alta tecnologia existente na época, a empresa experimentou um crescimento contínuo, expandindo suas instalações em março de 1989, através da alteração de endereço para a Comarca de Osasco à Rua Iaroslav Woinoff, 1 – J. D'Abril.



6

O quadro de engenheiros que participam do desenvolvimento de soluções em segurança para atender as reais necessidades dos clientes, aliada à tecnologia israelense aplicada aos produtos MUL-T-LOCK, com certificados internacionais de alta segurança, outorgaram a Companhia o reconhecimento do mercado na sua área de atuação, fazendo com que, ainda no mesmo ano de 1989, ampliasse suas instalações, através da alteração de endereço para a mesma Comarca de Osasco, à Avenida 1, nº 101, Parque Industrial Mazzei.

Em julho de 1992, como forma a dar vazão ao seu contínuo crescimento, a Companhia novamente alterou seu endereço, para a Av. Lourenço Belloli, 101, Parque Industrial Mazzei, Osasco/SP, abrindo seu primeiro *show-room*.

Apoiada na premissa de inovar conceitos em segurança, a Companhia, apoiada numa equipe operacional qualificada, com capacidade para criação de soluções às expectativas dos clientes, expandiu suas linhas de produção, através do desenvolvimento da Divisão Residencial, com a fabricação de portas blindadas anti arrombamento, cilindros, cadeados, cofres e fechaduras de alta segurança, atingindo não só o público privado, como também o setor corporativo.

Na busca incessante da excelência de seus serviços a Companhia logrou, no início da década de 2000, inaugurar *show-rooms* diversos, não só na Capital de São Paulo, como também no Rio de Janeiro, para uma permanente sintonia com a demanda do mercado.

Mantendo um parque industrial atualizado, através de seu maquinário e pela gestão de processos industriais, a Companhia é atualmente reconhecida por sua liderança e referência nacional em soluções de segurança mecânica e eletrônica, nos segmentos automotivo, residencial e institucional.

Atestando o alto grau de qualificação dos seus produtos, a companhia orgulhosamente comercializa com empresas transnacionais, de grande porte



7

tais como: Vivo, Embratel, TIM, Klabin, dentre outros.

Seus principais clientes, inclusive, seguem abaixo:



No ano de 2007, instalada em seu Parque Industrial em Osasco, a empresa decidiu, em mais um movimento de expansão a empresa transferiu suas atividades para o endereço Praça Paulo Gianotti, nº 17, Bom Retiro, São Paulo/SP, localizado as margens da Marginal Tietê.

A mudança de endereço, envolvia também a melhoria da linha de produção e aquisição de equipamentos novos, para quais se pretendia um financiamento junto ao BNDES. Referido empréstimo, no entanto, não se concretizou obrigando a empresa a descapitalizar-se consideravelmente para arcar com todos os custos envolvidos na operação.

A partir daí, a companhia passou a se ver obrigada a contar com capital de terceiros para manter as atividades, o gradativamente passou a comprometer sua margem de lucro, face aos elevados juros praticados pelos bancos brasileiros.



8

Nesse sentido, diante da difícil situação econômico-financeira vivenciada pela empresa, esta ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 15.02.2008, a qual tramitou sob o nº 0114024-57.2008.8.26.0100, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Referido processo foi bem-sucedido, cumprindo informar que a Companhia pagou todos os seus credores **sem aplicar nenhum deságio**. Além disso, o seu Plano de Recuperação Judicial previa o pagamento aos credores em oito anos, sendo que referidos pagamentos foram todos antecipados, com a liquidação total dos débitos em apenas três anos.

Ainda assim, cumpre ressaltar que, em 2008, a companhia obteve um faturamento anual de R\$23,5M.

No ano seguinte, em 2009, a companhia sofreu uma redução de quase vinte por cento em seu faturamento, para R\$ 19,5 MM.

Em 2010, as empresas seguiram com faturamento reduzido para R\$ 18,2 MM (7% inferior ao ano anterior).

Em 2011, como resultado das medidas implementadas, a companhia apresentou melhora nos números, com grande aumento de demandas no mercado corporativo, obtendo um faturamento de R\$ 21,4 MM (17% superior ao ano anterior).

De 2012 a 2015, os anos se seguiram positivos, com faturamentos similares (entre R\$20MM e R\$22MM), seguindo com uma política de manutenção dos clientes corporativos.

Nesse período, a companhia já havia cumprido e quitado com todos os seus haveres na Recuperação Judicial, inclusive, sem deságio aos



9

credores, como fora exposto anteriormente.

Em 2016, em sua Recuperação Judicial, a companhia obteve sentença de encerramento do procedimento, evidenciando o sucesso da reestruturação.

No entanto, no mesmo ano, houve a pior recessão da história do país, acarretando um enorme aumento de inflação, crise no mercado geral e aumento do dólar – **o que impactou diretamente o caixa da companhia, tendo em vista que a Mul-t-lock e a Global são empresas importadoras de matéria prima.**

Nesse cenário, a companhia viveu o seu pior momento desde o início da sua primeira Recuperação Judicial, visto que, com as dificuldades para manutenção das contas, houve o aumento de empréstimos, e a diminuição do quadro de funcionários, obtendo um faturamento no patamar de R\$ 15,8MM.

Em 2017 a 2019 com ajustes importantes, redução de custos e novos produtos, a companhia se recuperou da grande crise do ano anterior, obtendo um faturamento que variou de 21MM a 17,5MM.

Em 2020 a 2022, embora o faturamento da companhia tenha saltado (19,6MM, 24,5MM e 23,4MM), os efeitos da Covid-19 foram devastadores para as empresas, pois a margem de lucro da companhia passou a ser negativa, dado que a empresa não pode alterar seus valores de venda, em função dos contratos fechados nos últimos anos com grandes empresas (LPUs), somado ainda ao significativo aumento (i) tanto do dólar (ii) quanto do custo internacional de matéria prima, (iii) além dos custos de transporte de seus materiais.

Ou seja, foram anos em que se aumentaram as vendas e, por consequência, os custos fixos da companhia (dada a gigante inflação), sendo que a margem variável caiu drasticamente, e, sem a possibilidade de reajuste de preços, as empresas se viram na necessidade de continuar a entregar suas demandas, para que no futuro pudessem readequar os contratos com as grandes companhias que atendem.



10

Como resultado disso o cenário de crise aumentou exponencialmente.

Por tais razões, o faturamento se reduziu drasticamente (hoje, por volta de 1MM por mês, o que acarretará o menor faturamento da história, de uma empresa fundada há quase quarenta anos).

Em suma, todos esses fatores, somados, impactaram no fluxo de caixa das Autoras, culminando em um novo pedido de Recuperação Judicial.

Válido enfatizar, que a companhia tem atuado para, não apenas aumentar seu faturamento, mas também melhorar sua margem líquida, ou seja, a qualidade desse faturamento, através de mudanças efetivas em seu modelo de negócio e enxugamento de despesas fixas.

A Companhia produz produtos com a mais alta tecnologia eletrônica, com elevada demanda e excelente carteira de clientes, o que evidencia a concreta perspectiva de recuperação:

Tecnologias Disponíveis

➤ **Tecnologia Mecânica:**

- Sistema Interativo

 Interactive®

➤ **Tecnologia Eletromecânica:**

 CLIQ®

➤ **Outras**

 Code-It™

 SMARTair™

 WatchLock



11

Tecnologias Disponíveis - Soluções Residenciais

➤ Tecnologia :
ENTR Door Unit



Biometria e acesso por senha:



Controle Remoto



Tecnologias Disponíveis - Cilindros

➤ A mais completa Linha de Fechaduras de Segurança

FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO MOD. GL 100



TRAVA PARA PORTA DE VIDRO MOD. GLASS 52



FECHADURA DE PINO P/ PORTA DE AÇO (PORTINHOLA)





➤ A mais completa Linha de Fechaduras de Segurança

ALARM DOOR



12

Assim, demonstrada e comprovada a crise econômico-financeira vivenciada, com objetivo de viabilizar sua retomada de crescimento orgânico e sustentável, foi ajuizada a recuperação judicial, ora tratada, por meio se pretende reestruturar o passivo existente e buscar efetivas medidas de superação da crise.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, de forma indistinta e de acordo com as regras da língua portuguesa, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso os façam perder o significado que lhes é atribuído abaixo.

- 2.1.1. “Administradora Judicial”:** Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.097.096/0001-78, representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP [...], situada na Rua Paes Leme, nº 524, Conjunto 101 – 10º Andar, Pinheiros, São



13

Paulo/SP, CEP: 05.424-904, com os seguintes endereços eletrônicos contato@fontanaexperts.com.br;

- 2.1.2. “Aprovação do Plano”:** Aprovação deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado e/ou aditivos e/ou modificativos ao Plano, por Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores.
- 2.1.3. “Assembleia de Credores”:** Toda e qualquer Assembleia Geral de Credores realizada durante a presente Recuperação Judicial.
- 2.1.4. “Créditos”:** Créditos e obrigações, existentes na Data do Pedido.
- 2.1.5. “Créditos Concursais”:** Créditos, existentes na data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, e que não se enquadrem como Créditos Extraconcursais.
- 2.1.6. “Créditos Extraconcursais”:** Créditos que não se sujeitam a Recuperação Judicial, assim reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.7. “Créditos Trabalhistas”:** Créditos de titularidade dos Credores Trabalhistas.
- 2.1.8. “Créditos com Garantia Real”:** Créditos assegurados por direitos de garantia real, até o limite do valor do bem da respectiva garantia.
- 2.1.9. “Créditos Quirografários”:** Créditos Concursais sem qualquer garantia e que não são de titularidade de Credores Trabalhistas e Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
- 2.1.10. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”:** Créditos de titularidade de Credores Concursais que sejam, nos termos da lei, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.11. “Créditos Retardatários”:** Créditos incluídos na Relação de Credores, cujo pedido para tanto, seja através de habilitação, seja através de impugnação de



14

crédito, ou qualquer outro meio, ocorreu após o decurso do prazo de 15 dias, previsto no art. 7º, § 1º, da LFRE.

2.1.12. “Créditos Tributários”: Créditos de natureza tributária.

2.1.13. “Credores”: São todos os Credores titulares de Créditos Concurais, portanto, titulares de Créditos, independentemente de sua classificação na Relação de Credores, sujeitos aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.

2.1.14. “Credores Extraconcurais”: São os Credores titulares de Créditos Extraconcurais, portanto, titulares de Créditos que não se sujeitam aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.

2.1.15. “Credores Trabalhistas”: Credores Concurais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.16. “Credores com Garantia Real”: Credores Concurais titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.17. “Credores Quirografários”: Credores Concurais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.18. “Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte”: Credores Concurais que sejam, nos termos da lei, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.

2.1.19. “Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais”: São os Credores Fornecedores, devidamente cadastrados nas Classes III e/ou IV que contribuam/são essenciais para a continuidade das atividades dos Recuperandos, por meio do fornecimento de bens, serviços ou outros aportes pagos à vista, dentro das condições normais de preços praticados pelo mercado, desde que oportunos e necessários, conforme julgamento exclusivo dos Recuperandos. Tais Credores receberão tratamento diferenciado, dentro



15

dos limites da Lei, nos termos do artigo 67 da LFRE e conforme condições específicas previstas neste Plano.

2.1.20. “Credores Colaboradores Financeiros”: São os Credores Financeiros, devidamente cadastrados na Classe II ou III, que serão Colaboradores do Grupo, de modo a concederem novos créditos para os Recuperandos (após a homologação do Plano de Recuperação Judicial), incluindo a modalidade “DIP”, para viabilizar a reestruturação/recuperação como um todo. Tais Credores receberão tratamento diferenciado, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 67 da LFRE e conforme condições específicas previstas neste Plano.

2.1.21. “Credores Retardatários”: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.22. “DIP Financing” ou “Financiamento DIP”: Operação de crédito na modalidade *Debtor in Possession Financing*, nos termos do artigo 69-A da LFRE, mediante o qual os Recuperandos poderão contratar financiamento garantido pela oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos do ativo não circulante, próprios ou de terceiros, com a finalidade de reforço de capital de giro, manutenção das atividades e preservação do valor econômico. O crédito oriundo dessa operação terá natureza extraconcursal e prioridade de pagamento nos termos do artigo 84, I-B, da LFRE, conforme condições estabelecidas neste Plano.

2.1.23. “UPI” ou “Unidade Produtiva Isolada”: Conjunto de ativos específicos, corpóreos ou incorpóreos, organizados para possibilitar a exploração econômica independente, cuja constituição e alienação pelos Recuperandos poderá ocorrer nos termos dos artigos 50, XVI, e 60 da LFRE, livres de qualquer ônus ou sucessão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo os recursos destinados prioritariamente ao cumprimento das obrigações do presente Plano.



16

- 2.1.24.** “Data de Homologação Judicial do Plano”: A data em que ocorrer a publicação da decisão judicial de Homologação Judicial do Plano no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.1.25.** “Data do Pedido”: 02 de junho de 2025.
- 2.1.26.** “Data do Deferimento”: 23 de junho de 2025, com publicação da referida decisão em 29 de julho de 2025;
- 2.1.27.** “Dia Corrido”: Dia considerado na contagem de prazos, sem interrupção ou suspensão.
- 2.1.28.** “Dia Útil”: Dia Útil será qualquer dia, desde que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP, estadual no Estado de São Paulo e/ou Nacional, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2.1.29.** “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo D. Juízo da Recuperação que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial do Grupo.
- 2.1.30.** “Juízo da Recuperação”: D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.
- 2.1.31.** “Laudos”: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, que integram os Anexos deste Plano.
- 2.1.32.** “LFRE”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 2.1.33.** “Passivo Fiscal”: São os créditos e obrigações, de natureza tributária, devidos, na data do Pedido de Recuperação Judicial, pelos Recuperandos.



17

2.1.34. “Plano”: O presente Plano de Recuperação Judicial, bem como aditamentos, modificativos ou alterações, que eventualmente ocorrerem durante a Recuperação Judicial.

2.1.35. “Recuperação Judicial”: Processo nº **1075597-75.2025.8.26.0100**, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

2.1.36. “Recuperandos”, “Mult-T-Lock” e “Global Lock”: são as empresas e o sócio administrador que constam no polo ativo da Recuperação Judicial, a saber: MULT-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – em Recuperação Judicial; GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA – em recuperação judicial;

2.1.37. “Relação de Credores”: Relação que contém os Credores Concursais.

2.1.38. “TR”: Taxa Referencial, calculada e corrigida pelo Banco Central do Brasil.

2.2. Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e Anexos do presente Plano.

Da mesma forma, referências às cláusulas ou itens deste Plano referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos



18

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais

As referências as disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos), cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano

O presente Plano visa permitir que o Grupo Recuperando (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus



19

Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da transitória situação de crise econômico-financeira, e (iii) continue a operar no mercado com excelência, como têm feito desde o início de sua história.

3.2. Reestruturação dos Créditos

Para que as Empresas Recuperandas possam alcançar o seu almejado soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio de deságio, concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Meios de Recuperação Judicial

Além da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, a seguir pormenorizadamente especificados, o Multlock poderá utilizar todo e qualquer meio de recuperação previsto no artigo 50 da LFRE, além de outros que não estejam lá previstos.

Desse modo, as Recuperandas instruem o presente plano de recuperação judicial consolidado com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, na forma do artigo 53 da LFRE.

Corroborando o exposto acima, os Recuperandos ainda informam que estão implementando diversas medidas administrativas, financeiras e estratégicas com o objetivo de superar em definitivo a transitória situação de crise econômico-financeira.



20

Dentre as medidas implementadas, destacam-se:

- Renegociação do passivo concursal;
- Renegociação do passivo extraconcursal;
- Renegociação do passivo com os credores fornecedores mediante a continuidade no fornecimento e/ou prestação de serviços;
- Controle rigoroso de custos e despesas;
- Esforços para elevação da receita e melhoria da margem operacional;
- Tentativa de obtenção de crédito via DIP Financing - para fomentar as atividades produtivas, nos termos dos artigos 47, 69-A, 66 e 67 da LFRE;
- Implementação de UPI, nos termos do art. 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005, visando constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas - UPI, cuja finalidade será a alienação de tais ativos, como forma de possibilitar a injeção de capital no caixa, destinados à continuidade de sua atividade empresarial ou à geração de liquidez necessária ao cumprimento deste Plano e demais obrigações.

Outrossim, o presente plano de plano de recuperação judicial estabelece, como meio de recuperação, a proposta de pagamento do passivo concursal de acordo com as classes de credores abaixo discriminadas, na forma do artigo 41 da LFRE¹, cujas obrigações serão novadas na Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE.

4.2. Do Pagamento dos Credores Trabalhistas

¹ Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II - titulares de créditos com garantia real;

III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.



21

4.2.1 - Os credores trabalhistas habilitados serão pagos de acordo com as seguintes condições:

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Justificado

4.2.1.1 - Valor Base: O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, sempre considerando a data-base o pedido de recuperação judicial.

Formatado: Fonte: Não Negrito

4.2.1.2 - Encargos: O Valor Base será acrescido de IPCA + 0,5% ao mês, desde a data do pedido da recuperação judicial, até a data da publicação da decisão de homologação deste aditivo ao plano de recuperação em Assembleia Geral de Credores. Na ausência do índice IPCA, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo.

Formatado: Fonte: Não Negrito

4.2.1.3 - Forma de Pagamento de Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional): serão pagos em até 12 meses da Data da Publicação da Decisão de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

4.2.1.4 Forma de Pagamento de Créditos Trabalhistas que superam 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional – considerada a data da Assembleia Geral de Credores): terão seu saldo, no que sobejar a cento e cinquenta salários, na mesma forma dos Credores da Classe III – Quirografários.

Formatado: Fonte: Não Negrito

4.2.1.5: Caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

Formatado: Fonte: Não Negrito

4.2.1.6: Prioridade: Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados – desde que de forma igualitária - caso as Recuperandas

Formatado: Fonte: Não Negrito



disponham de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos.

4.2.1 — Os credores trabalhistas habilitados serão pagos de acordo com as seguintes condições:

4.2.1.1 — Valor Base: O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, sempre considerando a data-base o pedido de recuperação judicial.

4.2.1.2 — Encargos: O Valor Base será acrescido de TR + 0,5% ao mês, desde a data do pedido da recuperação judicial até a data da aprovação deste aditivo ao plano de recuperação em Assembleia Geral de Credores. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

4.2.1.3 — Forma de Pagamento de Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional): serão pagos em até 12 meses da Data de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE.

4.2.1.4 — Forma de Pagamento de Créditos Trabalhistas que superam 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional): terão seu saldo, no que sobejar a cento e cinquenta salários, na mesma forma dos Credores da Classe III — Quirografários.

4.2.1.5: Caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

4.2.1.6: Créditos não Inscritos ou Ilíquidos. Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados



23

~~no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do Ativo ao Plano de Recuperação Judicial, após liquidados mediante sentença transitada em julgado ou eventual acordo celebrado na Justiça, terão seu termo inicial de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos da cláusula acima.~~

~~4.2.1.7: Exclusão de Juros e Multas Moratórias de Qualquer Natureza: O Crédito Base desta classe excluirá o valor de juros e multas moratórias ou de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito, ainda que ocorrida anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada (vide honorários advocatícios), toda e qualquer multa ou juros de caráter moratório, ainda que aplicados judicialmente, deverão ser excluídos do Valor Base dos créditos classificados nesta Classe I. Esta exclusão não se aplicará à pura e simples correção monetária dos valores originalmente devidos.~~

~~4.2.1.8: Prioridade: Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso as Recuperandas disponham de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos~~

4.3. Do Pagamento dos Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento dos Créditos com Garantia Real com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 20 (vinte) meses da Data da [Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:



24

(i) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);

(ii) **Carência:** 20 (vinte) meses, a contar da Data [da Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) - ao ano a contar da Data [da Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Amortização:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i) acima, o pagamento do saldo remanescente será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

4.4. Do Pagamento dos Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos Créditos Quirografários com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 20 (vinte) meses da Data [da Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

Formatado: Fonte: (Padrão) Cambria, 12 pt

(ii) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);

(ii) **Carência:** 20 (vinte) meses, a contar da Data [da Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano;



25

(iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) - ao ano a contar da Data da [Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Amortização:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i) acima, o pagamento do saldo remanescente será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

4.5. Do Pagamento dos Credores ME e EPP

Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte receberão o pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com deságio de 85% (oitenta e cinquenta por cento) sobre o valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 20 (vinte) meses ~~da Data da Publicação da Decisão de a Data de~~ Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

(i) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);

(ii) **Carência:** 20 (vinte) meses, a contar da Data da [Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) ao ano - a contar da Data da [Publicação da Decisão de](#) Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Amortização:** O pagamento será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do



26

pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

4.6. Do Credor Fornecedor Colaborador Essencial

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais aqueles detentores de Créditos Quirografários e/ou EPP-ME, fornecedores de produtos tidos como essenciais à manutenção das atividades do Grupo Recuperando que, durante a vigência da recuperação judicial mantiverem o fornecimento com os mesmos prazos de pagamento e condições anteriores ao ajuizamento do pleito recuperacional.

A adesão do Credor à condição de Credor Fornecedor Colaborador Essencial deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Data da [Publicação da Decisão de](#) Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, mediante comunicação por e-mail: credores@multlock.com.br.

Os Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais estarão desobrigados dos compromissos assumidos, sem perder a condição de Credor Fornecedor Colaborador, em caso de inadimplemento pelo Grupo Recuperando de suas obrigações estabelecidas neste Plano e/ou das obrigações correntes.

Ou seja, o tratamento atribuído neste Plano aos Credores Fornecedores Colaboradores Essencial será preservado em todos os seus termos e condições caso o Credor Fornecedor Colaborador Essencial mantenha as condições da relação comercial praticadas nos últimos fornecimentos e o Grupo Recuperando, por mera liberalidade, opte pela compra de bens e insumos, de modo esporádico ou permanente, de outro Fornecedor.



27

O Credor Fornecedor Colaborador Essencial que, por qualquer motivo, encerrar a relação comercial ou alterar substancialmente as condições comerciais praticadas nos últimos fornecimentos, descumprindo parcial ou totalmente referidas condições, será desenquadrado da condição, de modo que o saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxo previsto na cláusula de Credores Quirografários e/ou EPP-ME, em atenção ao seu enquadramento prévio.

4.6.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais

O pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais será realizado na forma indicada abaixo:

- (i) Pagamento do crédito com deságio de 30% (trinta por cento);
- (ii) Correção monetária de acordo com a variação do IGPM, incidente a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento;
- (iii) Pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sucessivas e lineares (a aplicar a Correção Monetária), com início no mês subsequente ao de homologação do plano;

Por fim, o Grupo Recuperando se compromete a informar, mensalmente, a Il. Administradora Judicial nomeada nos autos, por transparência, quais são os credores enquadrados nessa subclasse.

4.7. Do Credor Colaborador Financeiro



28

Serão considerados Credores Colaboradores Financeiros aqueles detentores de Créditos com Garantia Real e/ou Quirografários, que permaneceram como Colaboradores do Grupo, antecipando títulos descontados e fornecendo créditos para os Recuperandos após o ajuizamento do pleito e durante a recuperação judicial, bem como após a homologação do plano, como forma de viabilizar a reestruturação/recuperação como um todo.

A adesão do Credor à condição de Credor Colaborador Financeiro deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Data da [Publicação da Decisão de](#) Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, mediante comunicação por *e-mail*: credores@multlock.com.br.

Os Credores Colaboradores Financeiros estarão desobrigados dos compromissos assumidos, sem perder a condição de Credor Colaborador, em caso de inadimplemento pelo Grupo Recuperando de suas obrigações estabelecidas neste Plano e/ou das obrigações correntes.

Ou seja, o tratamento atribuído neste Plano aos Credores Colaboradores Financeiros será preservado em todos os seus termos e condições caso o Credor Colaborador Financeiro conceda novos créditos ao Grupo (após a homologação do Plano de Recuperação Judicial), viabilizando, assim, a sua reestruturação.

4.7.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros

O pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros será realizado na forma indicada abaixo:

- (i) Pagamento do crédito com deságio de 30% (trinta por cento);



29

- (ii) Correção monetária de acordo com a variação do IGPM, acrescido de juros de 6% ao ano, incidentes a partir [da Data da Publicação da Decisão de](#) Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento;
- (iii) Pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sucessivas e lineares (a aplicar a Correção Monetária), com início no mês subsequente ao de homologação do plano;

Por fim, o Grupo Recuperando se compromete a informar, mensalmente, a II. Administradora Judicial nomeada nos autos, por transparência, quais são os credores enquadrados nessa subclasse.

4.8. Do Pagamento dos Credores Retardatários

Os Credores Retardatários terão seus créditos quitados da mesma forma estipulada nas cláusulas acima, a depender da natureza do Crédito Retardatário, sendo que o período de carência irá se iniciar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Retardatário.

Para tanto, dentro do período de carência (ou seja, dos 20 meses a contar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Retardatário), será feita uma reserva de contingência, para o devido adimplemento em momento oportuno.

4.9. Da Possibilidade de Concessão do DIP Financing

Os Recuperandos poderão celebrar contratos de financiamento na modalidade *Debtor in Possession* (DIP Financing), nos termos do artigo 69-A da Lei 11.101/2005, para viabilizar o reforço de capital de giro, a manutenção de suas



30

atividades e a preservação de seu valor econômico, garantindo, por consequência, o devido cumprimento deste Plano.

Restando devidamente aprovado este Plano, a ser votado pelos Credores em sede de Assembleia, poderá haver a concessão do DIP, acaso surjam parceiros interessados, mediante a homologação do Plano pelo D. Juízo da Recuperação, desde que restem cumpridas todas as exigências previstas nos arts. 66 e 69-A da Lei nº 11.101/2005.

4.10. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)

As Recuperandas poderão, nos termos do art. 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005, constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas – UPI, compostas pelos ativos listados nos laudos em anexo (de bens móveis e intangíveis), cuja finalidade será a alienação de tais ativos, como forma de possibilitar a injeção de capital no caixa, destinados à continuidade de sua atividade empresarial ou à geração de liquidez necessária ao cumprimento deste Plano e demais obrigações.

4.11. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

4.12. Forma de pagamento

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou através de PIX.



31

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.13. Contas bancárias dos Credores

Os Credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento das obrigações assumidas por força deste Plano, mediante comunicação nos autos do processo de recuperação ou por e-mail para o departamento financeiro do Grupo Multlock, qual seja: credores@multlock.com.br.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias ficarão provisionados em conta das Empresas Recuperandas.

Não haverá a incidência suplementar de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, afora aqueles previstos no plano, bem como pagamento de eventuais honorários contratuais e/ou sucumbenciais ao Credor, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.14. Alteração nos valores do Créditos

Caso seja verificada eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.



32

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

4.15. Direito de Compensação

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, **desde que previamente autorizado pelo D. Juízo Recuperacional**, os Recuperandos ficam autorizados a compensar eventuais créditos **vencidos** até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelos Recuperandos.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação ao Plano

As disposições do Plano vinculam a Mult-T-Lock do Brasil Indústria e Comércio LTDA e Global-Lock Comércio LTDA. e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos - tão somente - em favor da Grupo Recuperando (MULT-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - em Recuperação Judicial; GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.- Em Recuperação Judicial; e DANY ENY - Em Recuperação Judicial), de modo que os valores devidos pelos mesmos serão pagos na forma estabelecida neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos



33

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos art. 61, § 2º, e 74 da LFRE.

5.4. Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação dos Recuperandos e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial (desde que permitidos por Lei), incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive para o disposto nos art. 66, 74 e 131 da LFRE.

5.5. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza exclusivamente contra o Grupo Recuperando, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.6. Formalização de documentos e outras providências

O Grupo Recuperando obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas, incluindo os instrumentos necessários à formalização do DIP e garantias correlatas.



34

5.7. Descumprimento do Plano

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso os Recuperandos, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento.

No caso de não saneamento, os Recuperandos deverão requerer ao Juízo a convocação de Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, em consonância ao disposto na LFRE e deliberado no Recurso Especial sob o nº 1830550-SP.

5.8. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelos Recuperandos durante o Processo de Recuperação Judicial, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, desde que eles estejam adimplentes com o presente plano/aditamentos, alterações ou modificações aprovadas em sede de Assembleia Geral de Credores.

Ressalta-se que, os Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos



35

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura do presente Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.4. Encargos Financeiros

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária e nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.5. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LFRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda



36

estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

6.6. Divisibilidade das previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições deste Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério exclusivo dos Recuperandos, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que os Recuperandos poderão requerer a convocação de Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.8. Tratamento Diferenciado de Credores

O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a **fornecedores colaboradores essenciais** a continuidade das atividades do Grupo, **na forma da cláusula 4.6 e 4.6.1 supra**, que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tal serviço, como dito, seja necessário para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

6.9. Do Passivo Fiscal



37

No que concerne a questão fiscal, o Grupo Multlock se compromete a apresentar as Certidões Negativas de Débitos Fiscais ("CND's") devidamente atualizadas, ou comprovar as transações e/ou parcelamentos tributários com as Fazendas Públicas credoras, para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005.

6.10. Da Dispensa do Biênio Fiscalizatório

Fica desde já autorizado por parte dos credores, caso seja do interesse dos Recuperandos, que poderá haver o encerramento do pleito recuperacional, após a devida homologação do Plano, sem que haja a necessidade de período mínimo fiscalizatório (biênio recuperacional), acaso seja do interesse do Grupo.

6.11. Lei Aplicável

Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.12. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo D. Juízo da Recuperação, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

**MULT-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - em Recuperação
Judicial**

GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA - em Recuperação Judicial





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO EM AGC



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO
APRESENTADO EM FAVOR DE MUL-T-LOCK e GLOBAL LOCK**

**MULT-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - em Recuperação Judicial
GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA - em Recuperação Judicial**

(Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100)

São Paulo, 10 de agosto de 2026.



(1) MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (“Mul-t-lock” e/ou “Autora”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.609.553/0001-26, com sede na Avenida do Estado, nº 180, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01.108-000, representada por seu sócio administrador **DANY ENY (“Dany”)**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 022.727.268-44 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 17.109.148-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 848, Apto. 122, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-000; **(2) GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA (“Global-lock” e/ou “Autora”, em conjunto denominadas de “Companhia”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.322.998/0001-74, com sede na Avenida do Estado, nº 180, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01108-000, representada por seu sócio administrador **DANY ENY (“Dany”)**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 022.727.268-44 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 17.109.148-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 848, Apto. 122, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-000, vêm, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, autuado sob o nº 1075597-75.2025.8.26.0100, em trâmite perante o D. Juízo da 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	
1.1. Histórico.....	
1.2. Razões da crise.....	
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	
2.1. Definições.....	
2.2. Cláusulas e Anexos.....	
2.3. Títulos.....	
2.4. Termos.....	
2.5. Referências.....	
2.6. Disposições Legais.....	
2.7. Prazos.....	
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	
3.1. Objetivo do Plano.....	
3.2. Reestruturação dos Créditos.....	
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS.....	
4.1. Meios de Recuperação Judicial.....	
4.2. Do Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	
4.3. Do Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	
4.4. Do Pagamento dos Credores Quirografários.....	
4.5. Do Pagamento dos Credores ME e EPP.....	
4.6. Do Credor Fornecedor Colaborador Essencial.....	
4.6.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais.....	
4.7. Do Credor Colaborador Financeiro.....	
4.7.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros.....	
4.8. Do Pagamento dos Credores Retardatários.....	
4.9. Da Possibilidade de Concessão do DIP Financing.....	
4.10. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI).....	
4.11. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.....	
4.12. Forma de pagamento.....	
4.13. Contas bancárias dos Credores.....	
4.14. Alteração nos valores do Créditos.....	
4.15. Direito de Compensação.....	
5. EFEITOS DO PLANO.....	



5.1. Vinculação ao Plano.....	
5.2. Novação.....	
5.3. Reconstituição de Direitos.....	
5.4. Ratificação de Atos.....	
5.5. Quitação.....	
5.6. Formalização de documentos e outras providências.....	
5.7. Descumprimento do Plano.....	
5.8. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano.....	
6. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>.....	
6.1. Contratos existentes e conflitos.....	
6.2. Anexos.....	
6.3. Data do Pagamento.....	
6.4. Encargos Financeiros.....	
6.5. Créditos em moeda estrangeira.....	
6.6. Divisibilidade das previsões do plano.....	
6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.....	
6.8. Tratamento Diferenciado de Credores.....	
6.9. Do Passivo Fiscal.....	
6.10. Da Dispensa do Biênio Fiscalizatório.....	
6.11. Lei Aplicável.....	
6.12. Eleição de Foro.....	



1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico

De início, Excelência, cumpre mencionar que a Companhia foi fundada no Brasil, no ano de 1988, iniciando suas atividades na Capital, à Av. Tomaz Edison, 321F, Barra Funda, atuante no ramo de cadeados, travas e fechadura de segurança, como representante exclusiva da marca MUL-T-LOCK, criada em Israel.

A empresa brasileira, detentora da exploração exclusiva da marca MUL-T-LOCK foi criada para solucionar problemas relativos à segurança, visto que seus fundadores sabiam que, para oferecer produtos altamente seguros, teriam que inovar criando soluções diferenciadas.

E, foi com essa mentalidade que se aventuraram a descobrir novas maneiras de proteção automotiva e residencial, voltadas para a realidade nacional.

A primeira inovação da empresa foi o cilindro com pinos telescópicos, de grande eficácia contra chaves mixas (ferramenta que tem poder de abrir diversas fechaduras), e corpo de aço que assegura a resistência anti-perfuramento.

A Companhia iniciou suas atividades lançando inicialmente a trava de câmbio, um equipamento antifurto inédito até então no Brasil, traduzindo-se em um enorme sucesso, não só em venda direta aos consumidores finais, mas também às seguradoras (Indiana, Generali, Marítima e Vera Cruz), que determinaram a sua instalação nos veículos segurados.

Oferecendo um produto inovador, aliado à mais alta



6

tecnologia existente na época, a empresa experimentou um crescimento contínuo, expandindo suas instalações em março de 1989, através da alteração de endereço para a Comarca de Osasco à Rua Iaroslav Woinoff, 1 – J. D’Abril.

O quadro de engenheiros que participam do desenvolvimento de soluções em segurança para atender as reais necessidades dos clientes, aliada à tecnologia israelense aplicada aos produtos MUL-T-LOCK, com certificados internacionais de alta segurança, outorgaram a Companhia o reconhecimento do mercado na sua área de atuação, fazendo com que, ainda no mesmo ano de 1989, ampliasse suas instalações, através da alteração de endereço para a mesma Comarca de Osasco, à Avenida 1, nº 101, Parque Industrial Mazzei.

Em julho de 1992, como forma a dar vazão ao seu contínuo crescimento, a Companhia novamente alterou seu endereço, para a Av. Lourenço Belloli, 101, Parque Industrial Mazzei, Osasco/SP, abrindo seu primeiro show-room.

Apoiada na premissa de inovar conceitos em segurança, a Companhia, apoiada numa equipe operacional qualificada, com capacidade para criação de soluções às expectativas dos clientes, expandiu suas linhas de produção, através do desenvolvimento da Divisão Residencial, com a fabricação de portas blindadas anti arrombamento, cilindros, cadeados, cofres e fechaduras de alta segurança, atingindo não só o público privado, como também o setor corporativo.

Na busca incessante da excelência de seus serviços a Companhia logrou, no início da década de 2000, inaugurar show-rooms diversos, não só na Capital de São Paulo, como também no Rio de Janeiro, para uma permanente sintonia com a demanda do mercado.

Mantendo um parque industrial atualizado, através de seu maquinário e pela gestão de processos industriais, a Companhia é atualmente



7

reconhecida por sua liderança e referência nacional em soluções de segurança mecânica e eletrônica, nos segmentos automotivo, residencial e institucional.

Atestando o alto grau de qualificação dos seus produtos, a companhia orgulhosamente comercializa com empresas transnacionais, de grande porte tais como: Vivo, Embratel, TIM, Klabin, dentre outros.

Seus principais clientes, inclusive, seguem abaixo:



No ano de 2007, instalada em seu Parque Industrial em Osasco, a empresa decidiu, em mais um movimento de expansão a empresa transferiu suas atividades para o endereço Praça Paulo Gianotti, nº 17, Bom Retiro, São Paulo/SP, localizado as margens da Marginal Tietê.

A mudança de endereço, envolvia também a melhoria da linha de produção e aquisição de equipamentos novos, para quais se pretendia um financiamento junto ao BNDES. Referido empréstimo, no entanto, não se concretizou



8

obrigando a empresa a descapitalizar-se consideravelmente para arcar com todos os custos envolvidos na operação.

A partir daí, a companhia passou a se ver obrigada a contar com capital de terceiros para manter as atividades, o gradativamente passou a comprometer sua margem de lucro, face aos elevados juros praticados pelos bancos brasileiros.

Nesse sentido, diante da difícil situação econômico-financeira vivenciada pela empresa, esta ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 15.02.2008, a qual tramitou sob o nº 0114024-57.2008.8.26.0100, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Referido processo foi bem-sucedido, cumprindo informar que a Companhia pagou todos os seus credores sem aplicar nenhum deságio. Além disso, o seu Plano de Recuperação Judicial previa o pagamento aos credores em oito anos, sendo que referidos pagamentos foram todos antecipados, com a liquidação total dos débitos em apenas três anos.

Ainda assim, cumpre ressaltar que, em 2008, a companhia obteve um faturamento anual de R\$23,5M.

No ano seguinte, em 2009, a companhia sofreu uma redução de quase vinte por cento em seu faturamento, para R\$ 19,5 MM.

Em 2010, as empresas seguiram com faturamento reduzido para R\$ 18,2 MM (7% inferior ao ano anterior).

Em 2011, como resultado das medidas implementadas, a companhia apresentou melhora nos números, com grande aumento de demandas no mercado corporativo, obtendo um faturamento de R\$ 21,4 MM (17% superior ao ano



anterior).

De 2012 a 2015, os anos se seguiram positivos, com faturamentos similares (entre R\$20MM e R\$22MM), seguindo com uma política de manutenção dos clientes corporativos.

Nesse período, a companhia já havia cumprido e quitado com todos os seus haveres na Recuperação Judicial, inclusive, sem deságio aos credores, como fora exposto anteriormente.

Em 2016, em sua Recuperação Judicial, a companhia obteve sentença de encerramento do procedimento, evidenciando o sucesso da reestruturação.

No entanto, no mesmo ano, houve a pior recessão da história do país, acarretando um enorme aumento de inflação, crise no mercado geral e aumento do dólar – o que impactou diretamente o caixa da companhia, tendo em vista que a Mul-t-lock e a Global são empresas importadoras de matéria prima.

Nesse cenário, a companhia viveu o seu pior momento desde o início da sua primeira Recuperação Judicial, visto que, com as dificuldades para manutenção das contas, houve o aumento de empréstimos, e a diminuição do quadro de funcionários, obtendo um faturamento no patamar de R\$ 15,8MM.

Em 2017 a 2019 com ajustes importantes, redução de custos e novos produtos, a companhia se recuperou da grande crise do ano anterior, obtendo um faturamento que variou de 21MM a 17,5MM.

Em 2020 a 2022, embora o faturamento da companhia tenha saltado (19,6MM, 24,5MM e 23,4MM), os efeitos da Covid-19 foram devastadores para as empresas, pois a margem de lucro da companhia passou a ser



10

negativa, dado que a empresa não pode alterar seus valores de venda, em função dos contratos fechados nos últimos anos com grandes empresas (LPUs), somado ainda ao significativo aumento (i) tanto do dólar (ii) quanto do custo internacional de matéria prima, (iii) além dos custos de transporte de seus materiais.

Ou seja, foram anos em que se aumentaram as vendas e, por consequência, os custos fixos da companhia (dada a gigante inflação), sendo que a margem variável caiu drasticamente, e, sem a possibilidade de reajuste de preços, as empresas se viram na necessidade de continuar a entregar suas demandas, para que no futuro pudessem readequar os contratos com as grandes companhias que atendem.

Como resultado disso o cenário de crise aumentou exponencialmente.

Por tais razões, o faturamento se reduziu drasticamente (hoje, por volta de 1MM por mês, o que acarretara o menor faturamento da história, de uma empresa fundada há quase quarenta anos).

Em suma, todos esses fatores, somados, impactaram no fluxo de caixa das Autoras, culminando em um novo pedido de Recuperação Judicial.

Válido enfatizar, que a companhia tem atuado para, não apenas aumentar seu faturamento, mas também melhorar sua margem líquida, ou seja, a qualidade desse faturamento, através de mudanças efetivas em seu modelo de negócio e enxugamento de despesas fixas.

A Companhia produz produtos com a mais alta tecnologia eletrônica, com elevada demanda e excelente carteira de clientes, o que evidencia a concreta perspectiva de recuperação:



11

Tecnologias Disponíveis

➤ **Tecnologia Mecânica:**

- Sistema Interativo



Interactive®

➤ **Tecnologia Eletromecânica:**



CLIQ®

➤ **Outras**



Code-It™



SMARTair™



WatchLock

Tecnologias Disponíveis - Soluções Residenciais

➤ **Tecnologia :**

ENTR Door Unit



Biometria e acesso por senha:



Controle Remoto





12

Tecnologias Disponíveis - Cilindros

➤ A mais completa Linha de Fechaduras de Segurança

FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO MOD. GL 100



TRAVA PARA PORTA DE VIDRO MOD. GLASS 52



FECHADURA DE PINO P/ PORTA DE AÇO (PORTINHOLA)



Tecnologias Disponíveis

➤ A mais completa Linha de Fechaduras de Segurança

ALARM DOOR





Assim, demonstrada e comprovada a crise econômico-financeira vivenciada, com objetivo de viabilizar sua retomada de crescimento orgânico e sustentável, foi ajuizada a recuperação judicial, ora tratada, por meio se pretende reestruturar o passivo existente e buscar efetivas medidas de superação da crise.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO



2.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, de forma indistinta e de acordo com as regras da língua portuguesa, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso os façam perder o significado que lhes é atribuído abaixo.

- 2.1.1. “Administradora Judicial”: Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.097.096/0001-78, representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP [...], situada na Rua Paes Leme, nº 524, Conjunto 101 – 10º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.424-904, com os seguintes endereços eletrônicos contato@fontanaexperts.com.br;
- 2.1.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado e/ou aditivos e/ou modificativos ao Plano, por Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores.
- 2.1.3. “Assembleia de Credores”: Toda e qualquer Assembleia Geral de Credores realizada durante a presente Recuperação Judicial.
- 2.1.4. “Créditos”: Créditos e obrigações, existentes na Data do Pedido.
- 2.1.5. “Créditos Concurrais”: Créditos, existentes na data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, e que não se enquadrem como Créditos Extraconcurrais.
- 2.1.6. “Créditos Extraconcurrais”: Créditos que não se sujeitam a Recuperação Judicial, assim reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.7. “Créditos Trabalhistas”: Créditos de titularidade dos Credores Trabalhistas.



- 2.1.8.** “Créditos com Garantia Real”: Créditos assegurados por direitos de garantia real, até o limite do valor do bem da respectiva garantia.
- 2.1.9.** “Créditos Quirografários”: Créditos Concurais sem qualquer garantia e que não são de titularidade de Credores Trabalhistas e Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
- 2.1.10.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: Créditos de titularidade de Credores Concurais que sejam, nos termos da lei, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.11.** “Créditos Retardatários”: Créditos incluídos na Relação de Credores, cujo pedido para tanto, seja através de habilitação, seja através de impugnação de crédito, ou qualquer outro meio, ocorreu após o decurso do prazo de 15 dias, previsto no art. 7º, § 1º, da LFRE.
- 2.1.12.** “Créditos Tributários”: Créditos de natureza tributária.
- 2.1.13.** “Credores”: São todos os Credores titulares de Créditos Concurais, portanto, titulares de Créditos, independentemente de sua classificação na Relação de Credores, sujeitos aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.
- 2.1.14.** “Credores Extraconcurais”: São os Credores titulares de Créditos Extraconcurais, portanto, titulares de Créditos que não se sujeitam aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.
- 2.1.15.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concurais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.16.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concurais titulares de Créditos com Garantia Real.



- 2.1.17. “Credores Quirografários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.
- 2.1.18. “Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte”:** Credores Concursais que sejam, nos termos da lei, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.19. “Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais”:** São os Credores Fornecedores, devidamente cadastrados nas Classes III e/ou IV que contribuírem/são essenciais para a continuidade das atividades dos Recuperandos, por meio do fornecimento de bens, serviços ou outros aportes pagos à vista, dentro das condições normais de preços praticados pelo mercado, desde que oportunos e necessários, conforme julgamento exclusivo dos Recuperandos. Tais Credores receberão tratamento diferenciado, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 67 da LFRE e conforme condições específicas previstas neste Plano.
- 2.1.20. “Credores Colaboradores Financeiros”:** São os Credores Financeiros, devidamente cadastrados na Classe II ou III, que serão Colaboradores do Grupo, de modo a concederem novos créditos para os Recuperandos (após a homologação do Plano de Recuperação Judicial), incluindo a modalidade “DIP”, para viabilizar a reestruturação/recuperação como um todo. Tais Credores receberão tratamento diferenciado, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 67 da LFRE e conforme condições específicas previstas neste Plano.
- 2.1.21. “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.22. “DIP Financing” ou “Financiamento DIP”:** Operação de crédito na modalidade *Debtor in Possession Financing*, nos termos do artigo 69-A da LFRE, mediante o qual os Recuperandos poderão contratar financiamento garantido pela



16

operação ou alienação fiduciária de bens e direitos do ativo não circulante, próprios ou de terceiros, com a finalidade de reforço de capital de giro, manutenção das atividades e preservação do valor econômico. O crédito oriundo dessa operação terá natureza extraconcursal e prioridade de pagamento nos termos do artigo 84, I-B, da LFRE, conforme condições estabelecidas neste Plano.

2.1.23. “UPI” ou “Unidade Produtiva Isolada”: Conjunto de ativos específicos, corpóreos ou incorpóreos, organizados para possibilitar a exploração econômica independente, cuja constituição e alienação pelos Recuperandos poderá ocorrer nos termos dos artigos 50, XVI, e 60 da LFRE, livres de qualquer ônus ou sucessão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo os recursos destinados prioritariamente ao cumprimento das obrigações do presente Plano.

2.1.24. “Data de Homologação Judicial do Plano”: A data em que ocorrer a publicação da decisão judicial de Homologação Judicial do Plano no Diário de Justiça Eletrônico.

2.1.25. “Data do Pedido”: 02 de junho de 2025.

2.1.26. “Data do Deferimento”: 23 de junho de 2025, com publicação da referida decisão em 29 de julho de 2025;

2.1.27. “Dia Corrido”: Dia considerado na contagem de prazos, sem interrupção ou suspensão.

2.1.28. “Dia Útil”: Dia Útil será qualquer dia, desde que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP, estadual no Estado de São Paulo e/ou Nacional, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



17

- 2.1.29. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo D. Juízo da Recuperação que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial do Grupo.
- 2.1.30. “Juízo da Recuperação”:** D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.
- 2.1.31. “Laudos”:** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, que integram os Anexos deste Plano.
- 2.1.32. “LFRE”:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 2.1.33. “Passivo Fiscal”:** São os créditos e obrigações, de natureza tributária, devidos, na data do Pedido de Recuperação Judicial, pelos Recuperandos.
- 2.1.34. “Plano”:** O presente Plano de Recuperação Judicial, bem como aditamentos, modificativos ou alterações, que eventualmente ocorrerem durante a Recuperação Judicial.
- 2.1.35. “Recuperação Judicial”:** Processo nº **1075597-75.2025.8.26.0100**, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.
- 2.1.36. “Recuperandos”, “Mult-T-Lock” e “Global Lock”:** são as empresas e o sócio administrador que constam no polo ativo da Recuperação Judicial, a saber: MULT-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – em Recuperação Judicial; GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA – em recuperação judicial;
- 2.1.37. “Relação de Credores”:** Relação que contém os Credores Concursais.
- 2.1.38. “TR”:** Taxa Referencial, calculada e corrigida pelo Banco Central do Brasil.

2.2. Cláusulas e Anexos



Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e Anexos do presente Plano.

Da mesma forma, referências às cláusulas ou itens deste Plano referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais

As referências as disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos



Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos), cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano

O presente Plano visa permitir que o Grupo Recuperando (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da transitória situação de crise econômico-financeira, e (iii) continue a operar no mercado com excelência, como têm feito desde o início de sua história.

3.2. Reestruturação dos Créditos

Para que as Empresas Recuperandas possam alcançar o seu almejado soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio de deságio, concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Meios de Recuperação Judicial



20

Além da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, a seguir pormenorizadamente especificados, o Multlock poderá utilizar todo e qualquer meio de recuperação previsto no artigo 50 da LFRE, além de outros que não estejam lá previstos.

Desse modo, as Recuperandas instruem o presente plano de recuperação judicial consolidado com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, na forma do artigo 53 da LFRE.

Corroborando o exposto acima, os Recuperandos ainda informam que estão implementando diversas medidas administrativas, financeiras e estratégicas com o objetivo de superar em definitivo a transitória situação de crise econômico-financeira.

Dentre as medidas implementadas, destacam-se:

- Renegociação do passivo concursal;
- Renegociação do passivo extraconcursal;
- Renegociação do passivo com os credores fornecedores mediante a continuidade no fornecimento e/ou prestação de serviços;
- Controle rigoroso de custos e despesas;
- Esforços para elevação da receita e melhoria da margem operacional;
- Tentativa de obtenção de crédito via DIP Financing - para fomentar as atividades produtivas, nos termos dos artigos 47, 69-A, 66 e 67 da LFRE;
- Implementação de UPI, nos termos do art. 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005, visando constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas – UPI, cuja finalidade será a alienação de tais ativos, como forma de possibilitar a injeção de capital no caixa, destinados à continuidade de sua atividade empresarial ou à geração de liquidez necessária ao cumprimento deste Plano e demais obrigações.



21

Outrossim, o presente plano de plano de recuperação judicial estabelece, como meio de recuperação, a proposta de pagamento do passivo concursal de acordo com as classes de credores abaixo discriminadas, na forma do artigo 41 da LFRE¹, cujas obrigações serão novadas na Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE.

4.2. Do Pagamento dos Credores Trabalhistas

4.2.1 - Os credores trabalhistas habilitados serão pagos de acordo com as seguintes condições:

4.2.1.1 - Valor Base: O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, sempre considerando a data-base o pedido de recuperação judicial.

4.2.1.2 - Encargos: O Valor Base será acrescido de IPCA + 0,5% ao mês, desde a data do pedido da recuperação judicial, até a data da publicação da decisão de homologação deste aditivo ao plano de recuperação. Na ausência do índice IPCA, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo.

4.2.1.3 - Forma de Pagamento de Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional): serão pagos em até 12 meses da Data da Publicação da Decisão de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE.

4.2.1.4 Forma de Pagamento de Créditos Trabalhistas que superam 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional – considerada a data da Assembleia Geral

¹ Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.



de Credores): terão seu saldo, no que sobejar a cento e cinquenta salários, na mesma forma dos Credores da Classe III – Quirografários.

4.2.1.5: Caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

4.2.1.6: Prioridade: Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados – desde que de forma igualitária - caso as Recuperandas disponham de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos.

4.3. Do Pagamento dos Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento dos Créditos com Garantia Real com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 20 (vinte) meses da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

- (i) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- (ii) **Carência:** 20 (vinte) meses, a contar da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano;
- (iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) - ao ano a contar da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano;



(iv) **Amortização:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i) acima, o pagamento do saldo remanescente será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

4.4. Do Pagamento dos Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos Créditos Quirografários com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 20 (vinte) meses da Data da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

(ii) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);

(ii) **Carência:** 20 (vinte) meses, a contar da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) - ao ano a contar da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Amortização:** após a aplicação do deságio estipulado no item (i) acima, o pagamento do saldo remanescente será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;



4.5. Do Pagamento dos Credores ME e EPP

Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte receberão o pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com deságio de 85% (oitenta e cinquenta por cento) sobre o valor do crédito atualizado até a Data do Pedido, sendo o saldo remanescente (após a aplicação do deságio) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira devida após 20 (vinte) meses da Data da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

- (i) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- (ii) **Carência:** 20 (vinte) meses, a contar da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano;
- (iii) **Atualização Monetária e Juros:** TR + 1% (um por cento) ao ano - a contar da Data da Publicação da Decisão d Homologação Judicial do Plano;
- (iv) **Amortização:** O pagamento será realizado até 180 (cento e oitenta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, cujo início do pagamento se dará após o término do período de carência estipulado no item (ii) acima;

4.6. Do Credor Fornecedor Colaborador Essencial

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais aqueles detentores de Créditos Quirografários e/ou EPP-ME, fornecedores de produtos tidos como essenciais à manutenção das atividades do Grupo Recuperando que, durante a vigência da recuperação judicial mantiverem o fornecimento com os



25

mesmos prazos de pagamento e condições anteriores ao ajuizamento do pleito recuperacional.

A adesão do Credor à condição de Credor Fornecedor Colaborador Essencial deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, mediante comunicação por e-mail: credores@multlock.com.br.

Os Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais estarão desobrigados dos compromissos assumidos, sem perder a condição de Credor Fornecedor Colaborador, em caso de inadimplemento pelo Grupo Recuperando de suas obrigações estabelecidas neste Plano e/ou das obrigações correntes.

Ou seja, o tratamento atribuído neste Plano aos Credores Fornecedores Colaboradores Essencial será preservado em todos os seus termos e condições caso o Credor Fornecedor Colaborador Essencial mantenha as condições da relação comercial praticadas nos últimos fornecimentos e o Grupo Recuperando, por mera liberalidade, opte pela compra de bens e insumos, de modo esporádico ou permanente, de outro Fornecedor.

O Credor Fornecedor Colaborador Essencial que, por qualquer motivo, encerrar a relação comercial ou alterar substancialmente as condições comerciais praticadas nos últimos fornecimentos, descumprindo parcial ou totalmente referidas condições, será desenquadrado da condição, de modo que o saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxo previsto na cláusula de Credores Quirografários e/ou EPP-ME, em atenção ao seu enquadramento prévio.



4.6.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais

O pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores Essenciais será realizado na forma indicada abaixo:

- (i) Pagamento do crédito com deságio de 30% (trinta por cento);
- (ii) Correção monetária de acordo com a variação do IGPM, incidente a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento;
- (iii) Pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sucessivas e lineares (a aplicar a Correção Monetária), com início no mês subsequente ao de homologação do plano;

Por fim, o Grupo Recuperando se compromete a informar, mensalmente, a II. Administradora Judicial nomeada nos autos, por transparência, quais são os credores enquadrados nessa subclasse.

4.7. Do Credor Colaborador Financeiro

Serão considerados Credores Colaboradores Financeiros aqueles detentores de Créditos com Garantia Real e/ou Quirografários, que permaneceram como Colaboradores do Grupo, antecipando títulos descontados e fornecendo créditos para os Recuperandos após o ajuizamento do pleito e durante a recuperação judicial, bem como após a homologação do plano, como forma de viabilizar a reestruturação/recuperação como um todo.

A adesão do Credor à condição de Credor Colaborador Financeiro deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Data da



Publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, mediante comunicação por *e-mail*: credores@multlock.com.br.

Os Credores Colaboradores Financeiros estarão desobrigados dos compromissos assumidos, sem perder a condição de Credor Colaborador, em caso de inadimplemento pelo Grupo Recuperando de suas obrigações estabelecidas neste Plano e/ou das obrigações correntes.

Ou seja, o tratamento atribuído neste Plano aos Credores Colaboradores Financeiros será preservado em todos os seus termos e condições caso o Credor Colaborador Financeiro conceda novos créditos ao Grupo (após a homologação do Plano de Recuperação Judicial), viabilizando, assim, a sua reestruturação.

4.7.1. Das Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros

O pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros será realizado na forma indicada abaixo:

- (i) Pagamento do crédito com deságio de 30% (trinta por cento);
- (ii) Correção monetária de acordo com a variação do IGPM, acrescido de juros de 6% ao ano, incidentes a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento;
- (iii) Pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sucessivas e lineares (a aplicar a Correção Monetária), com início no mês subsequente ao de homologação do plano;



28

Por fim, o Grupo Recuperando se compromete a informar, mensalmente, a Il. Administradora Judicial nomeada nos autos, por transparência, quais são os credores enquadrados nessa subclasse.

4.8. Do Pagamento dos Credores Retardatários

Os Credores Retardatários terão seus créditos quitados da mesma forma estipulada nas cláusulas acima, a depender da natureza do Crédito Retardatário, sendo que o período de carência irá se iniciar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Retardatário.

Para tanto, dentro do período de carência (ou seja, dos 20 meses a contar da data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Retardatário), será feita uma reserva de contingência, para o devido adimplemento em momento oportuno.

4.9. Da Possibilidade de Concessão do DIP Financing

Os Recuperandos poderão celebrar contratos de financiamento na modalidade *Debtor in Possession* (DIP Financing), nos termos do artigo 69-A da Lei 11.101/2005, para viabilizar o reforço de capital de giro, a manutenção de suas atividades e a preservação de seu valor econômico, garantindo, por consequência, o devido cumprimento deste Plano.

Restando devidamente aprovado este Plano, a ser votado pelos Credores em sede de Assembleia, poderá haver a concessão do DIP, acaso surjam parceiros interessados, mediante a homologação do Plano pelo D. Juízo da Recuperação, desde que restem cumpridas todas as exigências previstas nos arts. 66 e 69-A da Lei nº 11.101/2005.

4.10. Constituição e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)



As Recuperandas poderão, nos termos do art. 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005, constituir e alienar Unidades Produtivas Isoladas – UPI, compostas pelos ativos listados nos laudos em anexo (de bens móveis e intangíveis), cuja finalidade será a alienação de tais ativos, como forma de possibilitar a injeção de capital no caixa, destinados à continuidade de sua atividade empresarial ou à geração de liquidez necessária ao cumprimento deste Plano e demais obrigações.

4.11. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

4.12. Forma de pagamento

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou através de PIX.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.13. Contas bancárias dos Credores

Os Credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento das obrigações assumidas por força deste Plano, mediante comunicação nos autos do processo de recuperação ou por e-mail para o departamento financeiro do Grupo Multlock, qual seja: credores@multlock.com.br.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias ficarão provisionados em conta das Empresas Recuperandas.

Não haverá a incidência suplementar de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, afora aqueles previstos no plano, bem como pagamento de eventuais honorários contratuais e/ou sucumbenciais ao Credor, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.14. Alteração nos valores do Créditos

Caso seja verificada eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

4.15. Direito de Compensação

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, **desde que previamente autorizado pelo D. Juízo Recuperacional**, os Recuperandos ficam autorizados a compensar eventuais créditos **vencidos** até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo



do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelos Recuperandos.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação ao Plano

As disposições do Plano vinculam a Mult-T-Lock do Brasil Indústria e Comércio LTDA e Global-Lock Comércio LTDA. e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos - tão somente - em favor da Grupo Recuperando (MULT-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - em Recuperação Judicial; GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.- Em Recuperação Judicial; e DANY ENY - Em Recuperação Judicial), de modo que os valores devidos pelos mesmos serão pagos na forma estabelecida neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos art. 61, § 2º, e 74 da LFRE.

5.4. Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação dos Recuperandos e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da



Recuperação Judicial (desde que permitidos por Lei), incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive para o disposto nos art. 66, 74 e 131 da LFRE.

5.5. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza exclusivamente contra o Grupo Recuperando, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.6. Formalização de documentos e outras providências

O Grupo Recuperando obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas, incluindo os instrumentos necessários à formalização do DIP e garantias correlatas.

5.7. Descumprimento do Plano

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso os Recuperandos, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento.

No caso de não saneamento, os Recuperandos deverão requerer ao Juízo a convocação de Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar acerca da



medida mais adequada para sanar o descumprimento, em consonância ao disposto na LFRE e deliberado no Recurso Especial sob o nº 1830550-SP.

5.8. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelos Recuperandos durante o Processo de Recuperação Judicial, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, desde que eles estejam adimplentes com o presente plano/aditamentos, alterações ou modificações aprovadas em sede de Assembleia Geral de Credores.

Ressalta-se que, os Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura do presente Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.



6.3. Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.4. Encargos Financeiros

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária e nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.5. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LFRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

6.6. Divisibilidade das previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições deste Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério exclusivo dos Recuperandos, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso



em que os Recuperandos poderão requerer a convocação de Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.8. Tratamento Diferenciado de Credores

O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a **fornecedores colaboradores essenciais** a continuidade das atividades do Grupo, **na forma da cláusula 4.6 e 4.6.1 supra**, que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tal serviço, como dito, seja necessário para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

6.9. Do Passivo Fiscal

No que concerne a questão fiscal, o Grupo Multlock se compromete a apresentar as Certidões Negativas de Débitos Fiscais ("CND's") devidamente atualizadas, ou comprovar as transações e/ou parcelamentos tributários com as Fazendas Públicas credoras, para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005.

6.10. Da Dispensa do Biênio Fiscalizatório



36

Fica desde já autorizado por parte dos credores, caso seja do interesse dos Recuperandos, que poderá haver o encerramento do pleito recuperacional, após a devida homologação do Plano, sem que haja a necessidade de período mínimo fiscalizatório (biênio recuperacional), acaso seja do interesse do Grupo.

6.11. Lei Aplicável

Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.12. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo D. Juízo da Recuperação, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

**MULT-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - em Recuperação
Judicial**

GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA - em Recuperação Judicial